

Edital 40/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
40/2024	158719-UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	MARCELO DA SILVA RABELO	11/12/2024 08:36 (v 14.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns		23507.000181/2021-11

CAPA

PROCESSO Nº: 23507.000181/2021-11

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2024

DATA/HORÁRIO DE ABERTURA: 06/01/2025, 9H:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA- DF)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 12.445.113,25

ITENS E/OU LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/EPP: NÃO

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

CRITÉRIO DE JUGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. Do objeto

Universidade Federal do Cariri

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2024

(Processo Administrativo nº 23507.000181/2021-11)

Torna-se público que a Universidade Federal do Cariri, por meio da Coordenadoria de Gestão de Infraestrutura e Licitações/DINFRA, sediada Av. Tenente Raimundo Rocha Nº 1639, bairro Cidade Universitária, Juazeiro do Norte/CE , realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia incluindo material e mão de obra, para a execução da obra de construção de prédios de um pavimento para implantação do Hospital Veterinário Universitário do Cariri – HVUCariri com urbanização do entorno, castelo d'água, rede de média tensão, lanchonete e área de convivência, casa de gerador, baia de resíduos e estação de tratamento de esgoto no campus do Crato da UFCA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Global, observada as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A licitante melhor classificada deve encaminhar sua proposta observando o quantitativo mínimo dos serviços descritos, sob pena de desclassificação do certame.

1.4. Os valores unitários devem ser menores que os estipulados nesta licitação, sob pena de desclassificação do certame.

1.5. No caso de eventuais divergências entre a descrição do serviço neste instrumento e no respectivo código do Catálogo de Serviços (CATSER) do sistema SIASG/COMPASNET, prevalece a descrição estabelecida no Termo de Referência.

1.6. A licitação será realizada em único item, conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Execução da obra de construção de prédios de um pavimento para implantação do Hospital Veterinário Universitário do Cariri – HVUCariri com urbanização do entorno, castelo d'água, rede de média tensão, lanchonete e área de convivência, casa de gerador, baia de resíduos e estação de tratamento de esgoto no campus da Crato da UFCA.	1619	UND.	01	R\$ 12.445.113,25	R\$ 12.445.113,25
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA					R\$ 12.445.113,25	

2. Do registro de preços

2.1. A licitação **não** será precedida de sistema de registro de preços

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Quantidade.

5.1.2. Valor Unitário.

5.1.3. Valor Total do item.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência /Projeto Básico.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00(dez reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2 empresas brasileiras;

6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. contiver vícios insanáveis;

7.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.6.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.6.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido por direito.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 11h e das 14 às 17h.

8.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração da Universidade Federal do Cariri, data e horário exclusivos, a ser agendado ante o quadro abaixo, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

Responsável	André Wagner de Barros Silva
E-mail	obras.dinfra@ufca.edu.br
Telefone	(88) 3221 - 9442

8.8.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

8.8.3. O pedido deve ser solicitado/protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sob pena de indeferimento.

8.8.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.8.5. O local a ser vistoriado situa-se na Rua Ícaro de Sousa Moreira, Nº 126, bairro Muriti, município do Crato-CE, CEP: 63130-025.

8.8.6. A vistoria poderá ser realizada até 24 horas antes do horário de abertura da sessão pública, desde que previamente agendada através dos meios disponibilizados no item 8.8.1.

8.8.7. A vistoria não serve de base para fins de desclassificação ou de inabilitação de licitante, constituindo apenas uma faculdade para averiguar o local de prestação dos serviços.

8.8.8. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.8.8.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.19. Para fins de habilitação os licitantes deverão apresentar também:

8.19.1. Declaração de conhecimento de projeto, conforme modelos do anexo III deste edital;

8.19.2. Declaração de vistoria ou abstenção de vistoria, conforme modelos do anexo III deste edital;

9. Da ata de registro de preços

9.1. A licitação **não** será precedida de sistema de registro de preços

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. A licitação **não** será precedida de sistema de registro de preços.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sig.ufca.edu.br/sipac/public/home.jsf> ou <https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licitacoes/concorrenca/>.

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, impugna.dinfra@ufca.edu.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, bairro Cidade Universitária, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63048-080, Bloco I, 3º Andar, Sala I306 (Coordenadoria de Gestão de Infraestrutura e Licitações – CGIL/DINFRA).

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licitacoes/concorrencial/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência (e seus anexos)

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Termo de Justificativas Técnicas Relevantes;

14.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Projeto Básico (e seus anexos);

14.11.1.2.1. Elementos Gráficos de Arquitetura e Engenharia;

14.11.1.2.2. Memorial descritivo e especificações técnicas;

14.11.1.2.3. Planilha Orçamentária;

14.11.1.2.4. Memória de cálculo e quantidades;

14.11.1.2.5. Composições de custos unitários;

14.11.1.2.6. Composição de BDI;

14.11.1.2.7. Cronograma Físico-Financeiro;

14.11.1.2.8. Detalhamento de Encargos Sociais;

14.11.1.2.9. Documentos referentes à responsabilidade técnica (ARTs/RRTs) referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado, consoante previsão do art. 10 do Decreto n. 7983/2013;

- 14.11.1.2.10. Curva ABC;
- 14.11.1.3. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (e seu anexo);
- 14.11.1.3.1. Mapa de Risco da Contratação do HVUCariri;
- 14.11.1.4. Apêndice do Anexo I – Modelos de declarações e IMR;
- 14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 14.11.3. ANEXO III - Modelo de Carta de Proposta Comercial

Juazeiro do Norte -CE, 10 de dezembro de 2024.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TIAGO DE ALENCAR VIANA

Autoridade competente

Termo de Referência 51/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
51/2024	158719-UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	MARCELO DA SILVA RABELO	25/11/2024 16:18 (v 12.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns		23507.00181/2021-11

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia incluindo material e mão de obra, para a execução da obra de construção de prédios de um pavimento para implantação do Hospital Veterinário Universitário do Cariri – HVUCariri com urbanização do entorno, castelo d’água, rede de média tensão, lanchonete e área de convivência, casa de gerador, baia de resíduos e estação de tratamento de esgoto no campus da Crato da UFCA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Execução da obra de construção de prédios de um pavimento para implantação do Hospital Veterinário Universitário do Cariri – HVUCariri com urbanização do entorno, castelo d’água, rede de média tensão, lanchonete e área de convivência, casa de gerador, baia de resíduos e estação de tratamento de esgoto no campus da Crato da UFCA.	1619	UNID.	01	R\$ 12.445.113,25	R\$ 12.445.113,25

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como obra comum de engenharia, pois os serviços que se pretende contratar estão caracterizados de acordo com as definições que constam na Orientação Técnica - IBR 002/2009 e na Nota Técnica - IBR 001 /2021, ambas apresentadas pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP, e na

forma do inciso XII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021, por ser atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta meses) contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de execução da obra é de 24 (vinte quatro meses) contados da assinatura da Ordem de Serviço.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 18621825000199-0-000001/2024

II) Data de publicação no PNCP: 24/05/2024

III) Id do item no PCA: 594

IV) Classe/Grupo: 541 - SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO DOS EDIFÍCIOS

V) Identificador da Futura Contratação: 158719-90021/2023

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. . A Contratada deverá considerar, durante a execução da obra, medidas para minimizar a geração de resíduos e prever sua destinação ambiental adequada em Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC), em consonância com as

diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº1, de 19/01/2010.

4.1.2. A contratada deverá seguir e cumprir os dispostos no Plano de Logística Sustentável (PLS) e na política de Gestão de Sustentabilidade da UFCA, estabelecida pela Resolução nº 24, Termo de Referência – Concorrência de Obras e Serviços de Engenharia de 16 de agosto de 2018 CONSUP e monitorada pela coordenadoria de gestão da sustentabilidade da Pró-reitoria de Planejamento da UFCA.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação.

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. Deverá ser exigido garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, com o percentual equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133 de 2021.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 11h e das 14 às 16h.

4.9. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração da Universidade Federal do Cariri, data e horário exclusivos, a ser agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

Responsável: André Wagner de Barros Silva

E-mail: obras.dinfra@ufca.edu.br

Telefone: 3221-9447

4.10. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.11. O pedido deve ser solicitado/protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sob pena de indeferimento.

4.12. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.13. O local a ser vistoriado situa-se na Rua Ícaro de Sousa Moreira, Nº 126, bairro Muriti, município do Crato-CE, CEP: 63130-025.

4.14. A vistoria poderá ser realizada até 24 horas antes do horário de abertura da sessão pública, desde que previamente agendada através dos meios disponibilizados no item 4.9

4.15. A vistoria não serve de base para fins de desclassificação ou de inabilitação de licitante, constituindo apenas uma faculdade para averiguar o local de prestação dos serviços.

4.16. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.17. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Em até 10 dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.2.. Deve-se observar antes do início da obra, um período antecedente à expedição da Ordem de serviço para verificação de pendências de liberação de áreas, expedição de alvarás, Termo de Referência – Concorrência de Obras e Serviços de Engenharia Licença de Instalação LI, elaboração do PGRSCC ou doação ou quaisquer outras providências cabíveis para a regularização do início da sua execução.

5.1.3. . Os serviços deverão ser realizados em estrita obediência às especificações descritas nos memoriais descritivos, projetos básicos, projetos executivos, orientações técnicas, apontamentos e planilhas, disponibilizados pela DINFRA /UFCA, e devem obedecer aos padrões de segurança e legislação vigentes.

5.1.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, além do relatório fotográfico contendo a localização da execução dos respectivos serviços.

5.1.5 A etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico Financeiro, estiverem executados em sua totalidade. Caso não esteja cumprido os índices de produtividade a contratada deverá apresentar, anteriormente ao andamento da medição, justificativas para o não cumprimento do cronograma físico-financeiro.

5.1.6. A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.1.7. O recebimento de cada etapa, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, será realizado pela comissão de fiscalização técnica, designada por meio de Portaria emitida pela autoridade competente, após verificação "in loco" dos serviços executados, podendo solicitar a CONTRATADA o refazimento dos serviços que não estejam em conformidade.

5.1.8. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

5.1.9. A aprovação da medição apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

5.1.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.1.11 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Campus Crato da UFCA, situado na Rua Icaro de Sousa Moreira, 126 - Muriti, Crato - CE.

5.1.12 Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 7h às 17h.

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. Nos preços apresentados, deverão estar computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, Termo de Referência – Concorrência de Obras e Serviços de Engenharia, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, uniformes, equipamentos de proteção individual e quaisquer outras despesas não mencionadas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. Esse prazo deve-se a necessidade de conhecimento dos interessados a observância ao prazo de garantia dos serviços de 5 anos estipulados no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.6.1. A contratada deverá realizar transição contratual com a transferência de conhecimentos através de manual técnico de instalações e equipamentos, bem como o manual do usuário para o não perecimento ou mal uso do equipamento público

5.6.2. Essa transferência de conhecimento poderá ser abordada com treinamento e capacitação dos técnicos e usuários do empreendimento.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços e deve ser o melhor representante técnico para o empreendimento, sendo mais viável o engenheiro residente ou responsável técnico pela execução da obra

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV.

7.1.1. . Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1.não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2.deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios que estão descritos no IMR - anexo IV.

Do recebimento

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5.Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2. . O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5.Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60(sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.12.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.12.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.12.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.12.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.12.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.25. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, seja parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.27. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. A modalidade de licitação adequada para contratação de obra comum de engenharia, de acordo com o art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, é a CONCORRÊNCIA.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.4. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.4.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.5. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

8.4.1. . Preço global: conforme valor estimado da licitação

8.4.2. Preços unitários: conforme anexo II – Projeto Básico deste termo de referência

8.6. Serão consideradas inexequíveis, propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme § 4º do art. 59 da lei 14.333/2021.

Exigências de habilitação

8.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.8. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.15. Sociedade cooperativa: Não serão permitidos, nesta contratação, este tipo de sociedade impossibilitando a participação de cooperativas no certame pelo fato de a presente contratação envolver o exercício de atividade que demanda a existência de vínculos de emprego /subordinação de mão de obra com a pessoa jurídica contratada, conforme Art. 5º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

8.16. Ato de autorização estão descritos nos documentos de autorização para o exercício das atividades de engenharia na seção de habilitação técnica;

8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.29. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.31. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.32. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.33. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação].

8.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.36. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.36.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.37. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade

8.38. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.39. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT em consonância com a Resolução CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023 do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.39.1. Para o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista serviços de:

8.39.1.1. Execução e compactação de aterro com solo

8.39.1.2. Execução de estaca para fundação escavada mecanicamente

8.39.1.3 Execução de concreto FCK 25/30Mpa

8.39.1.4 Impermeabilização com manta asfáltica aluminizada

8.40. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.42. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.42.1. . Execução de 5.000 (cinco mil) metros cúbicos de execução e compactação de aterro com solo argiloso e/ou arenoso;

8.42.2. . Execução de 2.200m (dois mil e duzentos) metros de estaca para fundação escavada mecanicamente.

8.42.3. Execução de 110m³ (cento e dez) metros cúbicos de concreto com fck 25 e/ou 30Mpa;

8.42.4 Execução de 900m² (novecentos) metros quadrados de impermeabilização com manta asfáltica aluminizada.

8.43. Os Atestados de Capacidade Técnica exigidos nos subitens anteriores, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

8.43.1. Identificação do(s) local(is) em que foram realizados os serviços;

8.43.2. Descrição dos serviços realizados;

8.43.3. Indicar se os serviços foram realizados de forma satisfatória;

8.43.4 Data de emissão do atestado; e

8.43.5 Identificação do contratante, telefone, endereço e assinatura de seu representante

8.44. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.44.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.44.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.45. Como não serão admitidas a participação de cooperativas, foi suprimido os itens seguintes devido a impossibilidade de participação de cooperativas no certame pelo fato de a presente contratação envolver o exercício de atividade que demanda a existência de vínculos de emprego/subordinação de mão de obra com a pessoa jurídica contratada, conforme Art. 5º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 12.445.113,25

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1.O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.445.113,25 (Doze milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e treze reais e vinte e cinco centavos), conforme custos unitários apostos no anexo II.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2.A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 26449/150011;
- II) Fonte de Recursos: 1000;
- III) Programa de Trabalho: 12364511315R30001/PTRES 229567;
- IV) Elemento de Despesa:44905100;
- V)Plano Interno: sem PI definido;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou termo aditivo.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WASHINGTON LUIZ DE SOUSA JUNIOR

Diretor de Infraestrutura

ANDRE WAGNER DE BARROS SILVA

Coordenador de Obras e Serviços de Engenharia

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Termo de Justificativas Técnicas Relevantes REV04.pdf (1.27 MB)
- Anexo II - Projeto Básico HVU-REV01.pdf (581.38 KB)
- Anexo III - ETP37 2024 HVU.pdf (1.21 MB)
- Anexo IV - Declarações e IMR.pdf (2.54 MB)

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

SIPAC N. 23507.00181/2021-11

OBJETO: Execução da obra de construção de prédio de um pavimento para implantação do Hospital Veterinário Universitário do Cariri – HVUCariri com urbanização do entorno, castelo d’água, rede de média tensão, lanchonete e área de convivência, casa de gerador, baia de resíduos e estação de tratamento de esgoto no campus da Crato da UFCA.

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os **requisitos da instrução processual**, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as “Declarações e Justificativas”; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às “Notas Explicativas”.

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES	1
SUMÁRIO	2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS	5
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO.....	5
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia.....	5
1.2. Classificação como serviço comum ou especial	5
2. REGIMES DE EXECUÇÃO.....	5
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	7
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	7
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS	8
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS	9
7. CUSTOS DIRETOS	9
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS.....	10
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA	11
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI	12
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	12
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	13
13. PROJETO EXECUTIVO	14
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	14
15. VISTORIA	16
16. SUBCONTRATAÇÃO	16
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO	17
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	17
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	17
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO	18
21. DA SUSTENTABILIDADE	18

NOTAS EXPLICATIVAS	19
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO.....	19
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia.....	19
1.2. Classificação como serviço comum ou especial.....	20
2. REGIMES DE EXECUÇÃO.....	21
2.1. Empreitada por Preço Unitário	21
2.2. Empreitada por Preço Global.....	22
2.3. Empreitada Integral	22
2.4. Contratação Por Tarefa.....	23
2.5. Contratação Integrada	24
2.6. Contratação Semi-Integrada	25
2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado	25
2.8. Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes.....	26
3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	28
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	29
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS	31
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS	32
7. CUSTOS DIRETOS	33
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS.....	34
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA	35
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.	36
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	38
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	39
13. PROJETO EXECUTIVO	39
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	41
15. VISTORIA.....	45
16. SUBCONTRATAÇÃO.....	45
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO	47
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	48
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	48
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO	50
21. DA SUSTENTABILIDADE	52
21.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade	52
21.2. Da Especificação Técnica	53
21.3. Da Minimização do Impacto	54

21.4.	Licenciamento Ambiental	54
21.5.	Dos Resíduos e Rejeitos	55
21.6.	Da Sustentabilidade como Política Transversal.....	55
21.7.	Da Política Nacional de Resíduos Sólidos	55
21.8.	Da Acessibilidade	55

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui ☒ OBRA / ☐ SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

Os serviços que se pretende contratar estão caracterizados como obra comum de engenharia, de acordo com as definições que constam na Orientação Técnica- IBR 002/2009 e na Nota Técnica- IBR 001/2021, ambas apresentada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas- IBRAOP, e na forma do inciso XII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021, por ser atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é ☐ COMUM / ☐ ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

[Vide Nota Explicativa n. 1.](#)

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

☒ empreitada por preço unitário

☐ empreitada por preço global

- () empreitada integral
- () contratação por tarefa
- () contratação integrada
- () contratação semi-integrada
- () fornecimento e prestação de serviço associado

Não se possui alto nível de precisão quanto aos quantitativos totais da obra a serem efetivamente executados como serviços abaixo da terra: terraplenagem, fundações e infraestrutura ao entorno. Sendo assim, é recomendável que os serviços sejam contratados por preço certo de unidades determinadas. Ressalta-se que a execução dos serviços se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de minuciosas medições periódicas, a fim de quantificar o que foi efetivamente executado, bem como os correspondentes valores devidos. Acredita-se, dessa forma, que a adoção do regime de execução de Empreitada por Preço Unitário será mais economicamente vantajosa à Administração, visto que evitará que sejam pagos por itens/serviços não executados durante a vigência contratual, podendo ser ajustada (reduzida ou majorada) a fim de refletir os quantitativos reais.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico () DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico () NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

[Vide Nota Explicativa n. 2.](#)

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o ☒ Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de ☒ engenharia, ☒ arquitetura ou ☐ técnico industrial, com a emissão da ☒ ART, ☒ RRT ou ☐ TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, ☐ **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte **justificativa**:

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos **NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte **justificativa**:

[Vide Nota Explicativa n. 3.](#)

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

☒ FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

☒ FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

☐ FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, ☒ FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

☒ utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou

de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

Durante o levantamento de mercado, identificou-se que alguns dos custos unitários utilizados para composição do valor de referência da contratação não constam do Sistema Nacional de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI/CEF), nem do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO/DNIT).

Diante disso, para os preços que não puderam ser obtidos por meio do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto nº 7.983/2013, procedeu-se à realização de consulta a Tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, como a Tabela da Secretaria de Infraestrutura do Ceará (SEINFRA) e o Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE) em conformidade com o disposto no art. 6º do referido decreto.

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

[Vide Nota Explicativa n. 4.](#)

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s)

() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.

() NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

() NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

[Vide Nota Explicativa n. 5.](#)

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

(X) foram adotadas composições “**adaptadas**” do **SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(X) foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

[Vide Nota Explicativa n. 6.](#)

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

(X) adota o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou (X) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Considerando o prazo de execução da obra ser extenso devido ao vulto da obra, devido o preço global da contratação ser alto para os padrões da contratante e a necessidade de intensificar a

supervisão com profissionais e minimização de riscos com o acompanhamento de equipe técnica, justifica o percentual de administração para garantir a conclusão no tempo estipulado. Além disso, a composição da Administração local utilizou os valores SINAPI e o os prazos mínimos de permanência de cada profissional no prazo da obra.

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(X) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

() NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

[Vide Nota Explicativa n. 7.](#)

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(X) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e (X) SERVIÇOS.

() NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e aos () SERVIÇOS, sob seguinte justificativa:

A juntada da curva ABC de serviços já apresentou fielmente os serviços que são mais significativos e que representam o montante principal dos serviços, auxiliando o planejamento e orçamentação, destacando os insumos relevantes para comprovação nos atestados de capacidade técnica e a adoção de BDI diferenciado como no item de estação de tratamento de esgoto.

[Vide Nota Explicativa n. 8.](#)

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou (X) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos o valor não desonerado ficou menor em relação ao desonerado:

SERVIÇOS	DESONERADO		NÃO DESONERADO	
SERVIÇOS PRELIMINARES/TÉCNICOS	R\$ 999.321,73	R\$ 1.274.834,61	R\$ 1.123.778,91	R\$ 1.364.829,38
MOVIMENTO DE TERRA	R\$ 713.405,72	R\$ 910.091,64	R\$ 718.534,91	R\$ 872.660,62
INFRA-ESTRUTURA/FUNDAÇÕES SIMPLES	R\$ 1.109.842,10	R\$ 1.415.825,44	R\$ 1.147.472,28	R\$ 1.393.604,96
FUNDAÇÕES ESPECIAIS	R\$ 4.960,00	R\$ 6.327,46	R\$ 4.960,00	R\$ 6.023,92
SUPERESTRUTURA	R\$ 1.269.213,39	R\$ 1.619.135,37	R\$ 1.290.979,79	R\$ 1.567.894,77
ALVENARIA/VEDAÇÃO/DIVISÓRIA	R\$ 406.829,52	R\$ 518.992,37	R\$ 431.887,78	R\$ 524.527,67
ESQUADRIAS	R\$ 487.760,40	R\$ 622.235,73	R\$ 495.048,00	R\$ 601.235,60
COBERTURA	R\$ 123.523,46	R\$ 157.578,87	R\$ 123.873,12	R\$ 150.443,88
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 979.724,43	R\$ 1.249.832,98	R\$ 1.005.358,08	R\$ 1.221.005,76
INSTALAÇÕES LÓGICA/TELEFÔNICA	R\$ 115.445,28	R\$ 147.273,27	R\$ 112.572,94	R\$ 136.719,52
INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS	R\$ 374.054,45	R\$ 477.180,68	R\$ 385.171,24	R\$ 467.789,79
IMPERMEABILIZAÇÃO, ISOLAÇÃO TÉRMICA E ACÚSTICA	R\$ 285.279,04	R\$ 363.930,44	R\$ 297.619,31	R\$ 361.458,62
INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO	R\$ 123.134,70	R\$ 157.082,67	R\$ 126.190,67	R\$ 153.258,28
REVESTIMENTOS	R\$ 561.491,60	R\$ 716.294,72	R\$ 592.351,85	R\$ 719.411,20
VIDROS	R\$ 15.790,32	R\$ 20.143,71	R\$ 15.962,61	R\$ 19.386,58
PINTURA	R\$ 275.301,88	R\$ 351.202,51	R\$ 293.726,95	R\$ 356.731,27
SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 409.183,87	R\$ 521.995,65	R\$ 423.657,63	R\$ 514.531,98
PAISAGISMO/URBANIZAÇÃO	R\$ 553.093,06	R\$ 705.580,68	R\$ 563.057,69	R\$ 683.833,43
FORROS	R\$ 235.154,92	R\$ 299.987,11	R\$ 237.438,20	R\$ 288.368,67
EQUIPAMENTOS	R\$ 307.330,00	R\$ 365.937,83	R\$ 307.330,00	R\$ 348.850,28
PISOS	R\$ 513.698,52	R\$ 655.325,07	R\$ 524.341,20	R\$ 636.812,28
AR-CONDICIONADO	R\$ 33.329,60	R\$ 42.518,54	R\$ 35.483,99	R\$ 43.095,29
	R\$ 9.896.867,99	R\$ 12.599.307,35	R\$ 10.267.204,32	R\$ 12.445.113,25

[Vide Nota Explicativa n. 9.](#)

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Seguro e garantia: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Risco: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Lucro: (X) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Devido ao grande vulto financeiro da obra para a contratante e o limite máximo de percentual total do BDI em 25%, adota-se o percentual mínimo na referida parcela de composição do mesmo, para atendimento ao limite médio do valor final do BDI.

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

[Vide Nota Explicativa n. 10.](#)

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, (X) SERÁ ou () NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Os itens que apresentaram relevância técnica como equipamentos ou itens de mero fornecimento e estão alocados na Curva A da planilha orçamentária foi referenciado com a adoção de BDI reduzido

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

(X) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou (X) médio ou () 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

[Vide Nota Explicativa n. 11.](#)

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos

() NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

() DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

[Vide Nota Explicativa n. 12.](#)

13. PROJETO EXECUTIVO

(X) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

() NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, () ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

[Vide Nota Explicativa n. 13.](#)

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao (X) CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Conforme disposto no art. 2º e 7º da Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973, o profissional de Arquitetura e Engenharia é responsável pelo desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução. Sendo assim, entende-se que, em virtude de o serviço preponderante da licitação ser objeto de fiscalização por parte do conselho/entidade profissional, seja necessária a exigência de registro/inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em plena validade.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Execução e compactação de aterro com solo

Execução de estaca para fundação escavada mecanicamente

Execução de concreto FCK 25/30Mpa
Impermeabilização com manta asfáltica aluminizada

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de execução e compactação de aterro com solo: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 46% dos quantitativos licitados;

Para os serviços de execução de estaca para fundação escavada mecanicamente: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 47% dos quantitativos licitados;

Para os serviços de Concreto FCK 25/30Mpa: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 47% dos quantitativos licitados;

Para os serviços de Impermeabilização com manta asfáltica aluminizada: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 49% dos quantitativos licitados;

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

A vedação à possibilidade de somatório de quantitativos de atestados de capacidade técnico-operacional possivelmente limitaria o universo de fornecedores aptos a atender os critérios de qualificação técnica do certame, prejudicando, assim, a competitividade, e aumentando os custos da contratação.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista serviços de:

Execução e compactação de aterro com solo

Execução de estaca para fundação escavada mecanicamente

Execução de concreto FCK 25/30Mpa

Impermeabilização com manta asfáltica aluminizada

() SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, (não) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

[Vide Nota Explicativa n. 14.](#)

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Tendo em vista que eventual exigência de comparecimento aos locais de execução dos serviços possivelmente restringiria a concorrência, em consonância com o Acórdão nº 983/2008- TCU Plenário, não se impõe, no Termo de Referência, a obrigatoriedade da realização de vistoria, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece todas as condições locais para a execução do objeto.

[Vide Nota Explicativa n. 15.](#)

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (X) NÃO ADMITIU ou () ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

Devido ao controle de qualidade: quando a contratada é responsável por toda a obra, o órgão público tem mais controle sobre a qualidade do trabalho.

Responsabilidade Única: Ao manter a responsabilidade total na contratada, o órgão público sabe quem é o responsável direto por qualquer problema que possa surgir durante a execução da obra. Isso simplifica a gestão e a resolução de questões.

Redução de Complexidade do Contrato: Evitar a subcontratação pode reduzir a complexidade do contrato e simplificar o processo de gerenciamento para o órgão público, já que não há necessidade de lidar com múltiplas entidades contratadas.

[Vide Nota Explicativa n. 16.](#)

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 8% (oito por cento) sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Justifica-se a utilização do percentual de 8% (oito por cento) por conta de sondagem do mercado e pelo valor total estimado da contratação ser significativo para a instituição, devendo a contratada ter respaldo mínimo para suportar os esforços da contratação, por isso optou-se em utilizar uma alíquota dentro da faixa do limite máximo legal.

[Vide Nota Explicativa n. 17.](#)

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios. (*Não é necessário justificar*)

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcios pelo fato de que, nas contratações de serviços comuns de engenharia, é comum que as empresas atuantes do ramo apresentem o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, possuindo condições suficientes para a execução do contrato, o que não tornará restrito o universo de possíveis interessados individuais.

Tal vedação não trará prejuízos à competitividade da dispensa eletrônico, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação.

[Vide Nota Explicativa n. 18.](#)

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

Justifica-se a impossibilidade de participação de cooperativas no certame pelo fato de a presente contratação envolver o exercício de atividade que demanda a existência de vínculos

de emprego/subordinação de mão de obra com a pessoa jurídica contratada, conforme Art. 5º da Lei nº12.690, de 19 de julho de 2012.

[Vide Nota Explicativa n. 19.](#)

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

A solicitação de garantia contratual visa a proteção do interesse público e a garantia de que os recursos públicos serão aplicados de forma adequada e eficiente, minimizando os riscos de prejuízos à administração pública em caso de descumprimento contratual pela empresa contratada.

[Vide Nota Explicativa n. 20.](#)

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

[Vide Nota Explicativa n. 21.](#)

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRÉ WAGNER DE BARROS SILVA
Data: 25/11/2024 16:06:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

André Wagner de Barros Silva
SIAPE: 1385430
Coordenador de Obras e Serviços de Engenharia

NOTAS EXPLICATIVAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

Na Lei n. 8.666, de 1993, a conceituação da atividade como obra ou serviço de engenharia se dava por exemplificação. Atividades de construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação constituiriam uma obra, ao passo que serviço de engenharia seria toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

No Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU, que é destacado no Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União, tais atividades foram sintetizadas sob a concepção da alteração significativa ou não significativa do espaço, nos seguintes termos:

a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;

b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;

A Lei n. 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – em seu art. 6º, incisos XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

Sob a égide da nova lei, a atividade será enquadrada como **obra** quando i) seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, ii) importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

O enquadramento como **serviço de engenharia**, por outro lado, tem um caráter de exclusão: trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico especializado que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.

Percebemos que o supracitado Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União já destacava a ideia de novidade para distinguir obra de serviço de engenharia, consignando que

Obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente. (...)

Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

Compete ao setor técnico definir a natureza do objeto, enquadrando-o como obra ou serviço de engenharia.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

Uma vez que a atividade seja classificada como serviço de engenharia, cabe à equipe técnica perquirir se esse serviço é **comum** ou **especial**, que assim são definidos no art. 6º, XXI, “a” e “b”, da Lei n. 14.133, de 2021:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

Segundo Marçal Justen Filho¹, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

O caráter **comum** ou **especial** do serviço está ligado à presença, ou não, de padronização no mercado e não reside, necessariamente, no grau de complexidade executiva do serviço ou na imposição legal de que a atividade seja exercida por profissionais habilitados. O que atrai o enquadramento do serviço como comum é o domínio do mercado sobre as técnicas de sua realização, em face da existência de características padronizadas de desempenho e de qualidade.

Considerando que a avaliação da natureza comum ou especial do objeto envolve aspectos técnicos dos serviços de engenharia a ser contratada, essa classificação compete ao profissional legalmente habilitado.

[Voltar ao preenchimento](#)

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Nos termos do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, poderão ser adotados nas contratações de obras e serviços de engenharia os seguintes regimes de execução: I - empreitada por preço unitário; II - empreitada por preço global; III - empreitada integral; IV - contratação por tarefa; V - contratação integrada; VI - contratação semi-integrada; ou VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

2.1. Empreitada por Preço Unitário

O regime de **empreitada por preço unitário** é definido na Nova Lei de Licitações como regime de contratação da execução da obra ou do serviço em que o preço é fixado por unidade determinada. A remuneração da contratada é estabelecida em face dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem grandes riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com alto nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de minuciosas medições periódicas para quantificar os serviços efetivamente executados. Havendo diferença entre os quantitativos inicialmente previstos nas planilhas orçamentárias e os quantitativos efetivamente necessários, a remuneração devida à contratada deverá ser ajustada (reduzida ou majorada) a fim de refletir os quantitativos reais.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico*. Dialética, São Paulo, 2005, pg. 30.

Esse regime deve ser adotado em face da imprecisão inerente à própria natureza do objeto, que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de planejamento. São típicos exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano.

2.2. Empreitada por Preço Global

No regime de **empreitada por preço global** a execução da obra ou serviço se dá por preço certo e total. Adotando-se esse regime, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro, não podendo cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite. Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados, também até certo limite. Assim, na empreitada por preço global, o grau de assunção de riscos pelo contratado é maior do que na empreitada por preço unitário.

Esse regime deve ser adotado quando houver um alto nível de precisão das especificações e quantitativos do objeto. Ele pressupõe projetos de boa qualidade, que forneçam aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada.

É cabível, então, quando for possível definir previamente no projeto, com alta precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

No presente regime de execução, deve ser adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado – sendo vedada sistemática de remuneração atrelada a preços unitários ou quantidades de itens unitários executados.

2.3. Empreitada Integral

Quando adotado o regime de **empreitada integral**, o empreendimento é contratado em sua integralidade, compreendendo todas as etapas, serviços e instalações necessários. O contratado se responsabiliza pela entrega do empreendimento ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional.

Nesse regime, a Licitação abrange a execução do objeto e o fornecimento e instalação de bens pelo contratado. O objeto deve ser entregue pelo contratado totalmente concluído e com os bens (máquinas, equipamentos, etc.) instalados e em perfeitas condições de uso e funcionamento. De acordo com Marçal Justen Filho²:

O regime de empreitada integral é utilizado para situações que envolvam a implantação de uma unidade operacional, em que a infraestrutura física é necessária, mas não suficiente para satisfazer o interesse da Administração.

O objeto visado pela contratação é a construção da infraestrutura e a implementação de serviços e outras atividades indispensáveis ao desempenho de uma atividade operacional dinâmica.

Esse regime deve ser adotado quando a necessidade da Administração vai além da entrega da infraestrutura e envolve também a plena operacionalização do empreendimento de acordo com parâmetros previamente definidos. Em outras palavras, o empreendimento deve ser entregue em pleno funcionamento.

Assim, a empreitada integral é o regime adequado para projetos vultuosos e complexos, que demandem, para o seu pleno funcionamento, a perfeita integração entre obras, equipamentos e instalações. Importante destacar que não é o fornecimento de qualquer equipamento ou mobiliário que justifica a adoção de empreitada integral, mas apenas aqueles em que possuam um grau de integração atípico com a infraestrutura da obra³. Do contrário, deverão ser contratados separadamente, pois a adoção indevida desse regime pode ferir o princípio do parcelamento e, por consequência, da ampla competitividade.

Nos casos em que a Administração vislumbre problemas que possam ser revelados apenas quando efetivamente promovida a etapa de funcionamento do empreendimento, é conveniente a adoção da empreitada integral, pois o contratado somente se desincumbirá de suas obrigações quando o empreendimento estiver em pleno funcionamento.

2.4. Contratação Por Tarefa

Na **contratação por tarefa**, contrata-se mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

Pode abranger a contratação de prestadores como pedreiro, azulejista, encanador, carpinteiro, pintor etc., para executarem serviços isolados de menor dimensão.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 17ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 195.

³ TCU. Acórdão 711/2016 Plenário. Informativo de Licitações e Contratos n. 280/2016.

“Assim, a contratação por tarefa costuma ocorrer naqueles casos em que o prestador do serviço atua individualmente, sem o concurso de equipamentos sofisticados, com remuneração de valor reduzido”⁴.

Fazendo o paralelo com a participação de pessoas físicas na licitação, não se aplica quando a contratação exigir estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021).

Portanto, não se recomenda a contratação por tarefa para objetos de maior complexidade, que extrapolem a atuação cotidiana do prestador individual.

2.5. Contratação Integrada

Na **contratação integrada**, o contratado é responsável não somente por executar a obra ou serviço de engenharia, mas também por elaborar e desenvolver o projeto básico e o projeto executivo – além de fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

A Administração produz apenas o anteprojeto – peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, contendo, dentre outros elementos, a proposta de concepção da obra e o memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

O contratado é responsável por escolher as soluções técnicas reputadas mais compatíveis com as diretrizes fixadas para o empreendimento – cabendo à Administração aprovar o projeto básico elaborado pelo contratado, avaliando sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam sua qualidade ou vida útil.

Em razão dos maiores riscos envolvidos, a contratação integrada deve obrigatoriamente contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado – mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico por ele elaborado.

Assim, até por seu potencial para encarecer a contratação, o regime não se destina aos objetos cotidianos – mas sim de natureza complexa, “quando não houver solução técnica determinada para a execução e colocação em operação do empreendimento ou nos casos em

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico)*. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

que a complexidade das circunstâncias conduzir à impossibilidade de definir com segurança a solução técnica mais satisfatória”⁵.

Prossegue Marçal Justen Filho:

A vantajosidade econômica da contratação integrada apenas se verifica nas situações em que há complexidade e problemas envolvidos na execução do objeto. A dimensão dos problemas acarreta incertezas e dificuldades que se refletirão no preço, mas pode ser mais eficiente transferir para o particular o encargo de conceber a solução e executá-la do que tentar desenvolver uma solução satisfatória no âmbito da própria Administração.

Dessa forma, embora a Lei nº 14.133/2021 não preveja requisitos explícitos para adoção do regime, “é necessário evidenciar que a complexidade da situação e a incerteza sobre o atingimento do resultado desejado mediante as soluções de empreitada tradicional geram riscos de insucesso relevante, além de acarretarem custos econômicos elevados. Deve ser demonstrado que a assunção por um particular do encargo de conceber o empreendimento, com todos os riscos inerentes, propiciará uma solução economicamente mais vantajosa do que aquela que seria obtida mediante uma modalidade distinta de empreitada”.

2.6. Contratação Semi-Integrada

A contratação semi-integrada aproxima-se amplamente da contratação integrada – porém, como diferença essencial, a Administração elabora o projeto básico da licitação, atribuindo ao contratado somente a responsabilidade pela elaboração do projeto executivo.

Ainda assim, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação – assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

De resto, aplicam-se à contratação semi-integrada as mesmas observações associadas à contratação integrada, especialmente quanto à limitação de sua utilização aos objetos complexos.

2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado

Nesse regime, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico)*. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

No exemplo de Marçal Justen Filho⁶, seria adequado para contratar a construção de um edifício inteligente, com fornecimento dos equipamentos pertinentes e operação das diversas funcionalidades existentes – já que contratar em separado cada objeto poderia gerar complexidade de gestão e eventualmente elevação de custos:

Haveria dificuldade na adequação entre a construção, os equipamentos e a sua operação. Ao promover uma contratação única e abrangente, surge a obrigação de o particular conceber o edifício tomando em vista as peculiaridades dos equipamentos e as funcionalidades no tocante à prestação do serviço. O particular terá o dever de fornecer os equipamentos mais compatíveis com as características do edifício e com os serviços de operação ou manutenção. E se pode presumir que os custos de operação e de manutenção serão muito mais reduzidos, em vista da existência de um mesmo sujeito a executar todas as prestações.

Porém, alerta o autor, “somente é cabível adotar esse modelo de contratação quando as diversas prestações comportarem efetiva integração entre si e se evidenciar que a contratação isolada acarretará perdas sob o prisma técnico e econômico. Portanto, não existe autonomia para promover contratação cumulativa de objetos autônomos entre si, o que configuraria opção restritiva da amplitude da competição”.

2.8. Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes

A definição das chamadas "subestimativas e superestimativas relevantes" decorre de orientação do TCU para os contratos por empreitada por preço global ou integral (Acórdão n. 1.977/2013 - Plenário), a fim de garantir segurança jurídica em caso de eventual necessidade de aditivos para correção de projeto.

Segundo avalia o TCU, ambas as partes - Administração e contratada - são obrigadas a arcar com as imprecisões do projeto na empreitada por preço global - porém, apenas até o limite do enriquecimento sem causa de uma parte em detrimento da outra.

Assim, "pequenos erros quantitativos" devem ser tolerados e não devem acarretar a celebração de termos aditivos em empreitadas globais, "por se tratarem de erros acidentais, incapazes de interferir na formação de vontades e, principalmente, na formação de proposta a ser ofertada, a ser tida como a mais vantajosa".

Porém, o cenário se altera caso ocorram "erros substanciais" - daí a necessidade de estabelecer um critério objetivo para diferenciá-los.

O setor técnico deve elaborar uma matriz de riscos para analisar os riscos do projeto e definir a margem de tolerância de erro quantitativo a ser acatada pelas partes, tanto

⁶ *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico)*. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

a menor ("subestimativas" em desfavor da contratada) quanto a maior ("superestimativas" em desfavor da Administração).

Tal margem de tolerância será fixada sob a forma de um percentual incidente sobre as quantidades do serviço.

Nesse ponto convém notar que a inclusão dos riscos do empreendimento é parte obrigatória da remuneração da empresa contratada, nos termos do art. 9º do Decreto n. 7.983, de 2013, que traz a composição do BDI:

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

Ora, a Taxa de Risco compreende os “riscos de construção”, os “riscos normais de projetos de engenharia”, bem como os “riscos de erros de projetos e engenharia”, conforme se extrai do Acórdão TCU n. 2622/2013-Plenário. Portanto, não é compreensível que a Administração venha a remunerar esses riscos e ao mesmo tempo assuma o ônus de quaisquer quantitativos subestimados por meio da celebração de aditivos, tal como seria no regime de empreitada por preço unitário. Daí a taxa de risco fixada pela Administração por ocasião da elaboração do BDI é um importante fator a ser levado em consideração no cálculo das superestimativas e subestimativas relevantes.

Além disso, A Orientação Técnica n. 04/2011 do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos, seguindo padrões internacionais (ICEC - *International Cost Engineering Council*), indica uma margem de erro de um orçamento de referência de aproximadamente 5% (cinco por cento) para um Projeto Básico quando caracterizada uma situação de utilização de empreitada por preço global, ou seja: quando todas as informações necessárias para a confecção de uma planilha orçamentária detalhada estão disponíveis. Assim, esse parâmetro pode ser utilizado pela Administração como critério médio que pode variar conforme o risco de cada etapa do projeto. Em todo caso, porém, compete exclusivamente à área técnica a definição dos respectivos percentuais de subestimativas e superestimativas relevantes.

Uma vez fixados os percentuais, durante a execução contratual, se for constatado um erro de quantitativo ("subestimativa" ou "superestimativa") em determinado serviço, o setor técnico comparará com o percentual fixado na matriz de riscos.

Se o percentual do erro ficar abaixo do percentual limite, significa que o erro não é relevante: trata-se de risco ordinário do empreendimento, já remunerado pela taxa de “risco” que consta do BDI da obra ou serviço, e não deve fundamentar a prolação de termo aditivo.

Porém, se o percentual do erro ficar acima do percentual limite, será considerado relevante e permitirá a prolação do termo aditivo – sem prejuízo da análise técnica acerca dos demais requisitos necessários para as modificações contratuais, nos termos do art. 124, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021.

Segue o exemplo do TCU: “os contratos podem, com simplicidade, objetivar que erros unitários de quantidade de até 10% não sejam objeto de qualquer revisão. Menos que isso, esses erros acidentais serão álea ordinária da contratada. Para que não haja incontáveis pedidos de reequilíbrio decorrentes de serviços de pequena monta, pode-se, ainda, definir que somente serviços de materialidade relevante na curva ABC do empreendimento incorrerão como tarja de “erro relevante”. Mantém, assim, a lógica da medição por preço global, ao mesmo tempo em que se veda o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, sem ferir o princípio fundamental da obtenção da melhor proposta”.

Assim, a definição do percentual de tolerância pode abranger cada item de serviço, grupos de serviços ou apenas os serviços de maior relevância da contratação (avaliados de acordo com a metodologia ABC) – nesse último caso, o erro de quantitativo só ensejará a prolação do termo aditivo se atingir justamente um dos serviços agrupados na curva “A” da contratação, ou nas curvas “A” e “B” (podendo prever um percentual limite maior para os serviços da curva “B” em relação à curva “A”, por exemplo).

Trata-se de questão técnica, a ser avaliada pelo setor em cada licitação, de acordo com as peculiaridades do objeto.

Por fim, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n. 7.983, de 2013, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021.

[Voltar ao preenchimento](#)

3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Para a licitação relacionada a obras e serviços de engenharia, em conformidade com as definições constantes no art. 6º, XII e XXI, da Lei n. 14.133, de 2021, é indispensável a participação do profissional habilitado da área. A elaboração do Projeto Básico caberá:

(a) à própria Administração, por meio de responsável técnico pertencente a seus quadros, inscrito no órgão de fiscalização da atividade (CREA/CAU-BR/CFT), que deverá

providenciar a Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT referente aos projetos;

(b) a profissional (pessoa física ou jurídica) especializado, habilitado pelo CREA/CAU-BR/CFT, contratado pela Administração mediante licitação ou diretamente, cujos trabalhos serão baseados em anteprojeto desenvolvido pela Administração.

Assim, o projeto e demais documentos técnicos (tais como plantas, caderno de especificações, memoriais descritivos etc.) devem ser elaborados por profissional competente de engenharia, conforme as modalidades pertinentes ao objeto (civil, mecânico, agrônomo, naval, minas, químico, eletricitista, eletrônico ou de comunicação, florestal, geólogo etc.), de arquitetura ou de técnico industrial, com a correspondente Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT, como deixa claro a Súmula TCU n. 260/2010:

É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

No que se refere à ART, compete observar a Resolução CONFEA n. 1.137, de 2023.

Cumprir lembrar que, ainda que as modificações nas planilhas orçamentárias sejam elaboradas pela empresa contratada para a execução do projeto, deverá haver profissional habilitado pertencente aos quadros da Administração, ou por ela contratado, para a verificação, correção e/ou adaptação da alteração proposta.

Nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, na licitação na modalidade pregão, **o Termo de Referência previsto no art. 6º, XXIII, não traz especificações técnicas. Assim, tais aspectos devem ser apresentados por meio de outro documento, no caso um Projeto Básico, previsto no art. 6º, XXV, da Lei, que, quando necessário, deverá ser anexado ao Termo de Referência.** Desse modo, deve ser comprovada a aptidão do responsável pelo Projeto Básico por meio da competente documentação de responsabilidade técnica, o que não se exige para o Termo de Referência.

[Voltar ao preenchimento](#)

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

O valor estimado da contratação de obras e serviços de engenharia deve seguir as diretrizes do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, que estabelece o uso dos parâmetros específicos abaixo estabelecidos, nessa **ordem de prioridade**:

- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Desse modo, os critérios subsequentes somente serão usados quando, **justificadamente**, o preço de referência não puder ser definido por meio dos critérios anteriores.

Ao adotar quaisquer referenciais de custos externos ao SINAPI, cabe ao setor técnico optar por aqueles que melhor se amoldam ao projeto da obra ou serviço, levando em consideração especialmente a adequação dos quantitativos, dos coeficientes de produtividade e a compatibilidade dos valores dos insumos e da mão de obra com a realidade do local da execução do contrato. Essa avaliação deve constar da **justificativa específica** a ser preenchida pelo profissional responsável pelo TJTR.

Quanto ao uso de sistema privado de orçamentação (a exemplo do SBC), o TCU apontou que sua utilização não constitui irregularidade, todavia ele ressaltou, no item 9.1.4 Acórdão n. 2595/2021-Plenário, que

(...) o uso de sistemas privados de referência de custos para obras e serviços de engenharia, como o SBC, sem avaliação de sua compatibilidade com os parâmetros de mercado, e sem a realização de adequadas pesquisas de preços, para fins comparativos, está em desacordo com o art. 6º, inciso IX, "f", da Lei 8.666/1993, com o princípios da eficiência e da economicidade, e é contrária ao entendimento do TCU formatado nos Acórdãos 555/2008, 702/2008, 837/2008, 283/2008, 1.108/2007, 2.062/2007 e 1.947/2007, todos do Plenário.

Assim, em sua justificativa, o responsável pelo TJTR deve demonstrar a atenção dada a essa orientação.

Por fim, relativamente à contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, observe-se o que determina o art. 23, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021.

[Voltar ao preenchimento](#)

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

Via de regra, uma vez que o orçamentista tenha definido os custos que integrarão o orçamento de referência da Administração, o valor estimado nessas contratações será expresso por meio da elaboração do orçamento detalhado em planilhas de custos unitários.

Geralmente, tal orçamento é composto por duas planilhas: sintética e analítica.

A planilha sintética traz os custos unitários de referência e os quantitativos de cada serviço necessário à plena execução da obra – chegando ao custo total de referência do serviço.

Os custos totais de referência de todos os serviços são, então, somados, chegando ao custo global de referência da obra – sobre o qual incide o valor percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), a fim de obter o preço global de referência da obra, que guiará a aceitação das propostas dos licitantes.

No que diz respeito à contratação sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, “sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético” (art. 23, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).

Já a planilha analítica, como veremos no tópico a seguir, traz as composições de custo unitário de cada serviço inserido na planilha sintética – registrando a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida do referido serviço.

Para assegurar a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, é indispensável que o intervalo entre a elaboração das planilhas do custo total estimado do empreendimento e a data de divulgação do edital não deve ser superior a um ano, conforme voto proferido no Acórdão TCU n. 2265/2020-Plenário, do qual se destaca o item 20:

Assim, a IN 73/2020 admite prazos de até 1 ano entre as referências pesquisadas e a data de divulgação do instrumento convocatório, prazo que julgo ser adequado também para a validade de um orçamento estimativo visando a licitação de uma obra pública.

Como já expusemos em tópico anterior, a documentação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

[Voltar ao preenchimento](#)

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

Nos casos que demandarem a elaboração da planilha analítica, como já esclarecemos acima, tal documento deverá conter o detalhamento de todos os insumos necessários à composição do custo unitário de cada um dos itens que compõem a obra, incluindo não apenas os materiais, como também a mão de obra e os equipamentos, com os respectivos quantitativos e índices de produtividade.

Segundo a Súmula TCU n. 258/2010, "as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas".

Para os custos de referência extraídos do SINAPI, parece desnecessária a juntada das composições que lhes dão suporte - pois trata-se de sistema oficial de livre acesso, bastando ao interessado consultar o respectivo código junto à tabela analítica do SINAPI para saber exatamente como foram calculados e quais custos estão ali embutidos.

Todavia, em caso de adoção de especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, **desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado**, as composições do SINAPI poderão ser "adaptadas" e deverão ser **obrigatoriamente** juntadas aos autos, para o devido conhecimento dos licitantes.

Nos casos em que houver **adaptação** de composições já existentes no Sistema SINAPI/SICRO, **preferencialmente**, deve-se utilizar insumos ou composições também extraídas desses sistemas vez que a Lei n. 14.133, de 2021, exige que a utilização de outras fontes somente ocorra por inviabilidade de utilização dos elementos das composições oficiais.

No que diz respeito aos demais custos de referência extraídos de fontes extra-SINAPI – dentre aquelas autorizadas no art. 23, §2º da citada Lei – também é necessário que as respectivas composições de custos unitários sejam devidamente **detalhadas e juntadas aos autos** – são as chamadas composições "próprias".

Além de juntar aos autos as respectivas composições, no caso de utilização dessas outras fontes, cabe ao orçamentista se **assegurar** de que se trata de fontes acessíveis aos licitantes e, quando se tratar de tabelas, que as planilhas de custos façam referência aos códigos utilizados por essas tabelas e que elas tenham sido devidamente aprovadas.

Deve-se notar que a escolha de materiais, profissionais ou atividades não relacionadas nos sistemas oficiais existentes recomenda a devida **motivação técnica**. Ademais, a utilização de mão de obra de profissionais não discriminados na tabela SINAPI, além da justificativa da necessidade específica do tipo de profissional, deverá apresentar a respectiva

composição do custo unitário acompanhada da discriminação analítica de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre cada profissional.

Nesse sentido, a justificativa detalhada quanto à elaboração da planilha analítica, onde se certifique a observância de tais recomendações, mostra-se imperativa.

[Voltar ao preenchimento](#)

7. CUSTOS DIRETOS

Custos diretos são aqueles que podem ser discriminados nominalmente e surgem como novos para a contratada, exclusivamente em função das obrigações assumidas para a execução do contrato. Destarte, não podem ser considerados custos diretos os encargos tributários pré-existentes e os custos decorrentes da manutenção do escritório central da empresa. Demais disso, **não podem ser cotados na composição do BDI**.

São classificados como custos diretos os insumos materiais, a mão de obra empregada e os respectivos encargos suportados em razão exclusiva do cumprimento do contrato, a mobilização, a desmobilização, a instalação do canteiro e do acampamento, por exemplo.

No Acórdão n. 2.622/2013-Plenário, o TCU também tratou especificamente do custo direto de administração local. Assim, após cuidadoso estudo, foram adotados os seguintes padrões para o percentual de administração local a ser inserido no custo direto da obra de construção de edifícios: 3,49% (1º quartil) - 6,23% (médio) - 8,87% (3º quartil).

Somente devem ser inseridas em tal rubrica as despesas efetivamente incorridas pela empresa ao executar a obra, devidamente detalhadas, conforme orientações do TCU – “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas”:

É importante também observar que a administração local depende da estrutura organizacional que o construtor vier a montar para a condução de cada obra e de sua respectiva lotação de pessoal. Não existe modelo rígido para esta estrutura, mas deve-se observar a legislação profissional do Sistema Confea e as normas relativas à higiene e segurança do trabalho. As peculiaridades inerentes a cada obra determinarão a estrutura organizacional necessária para bem administrá-la. A concepção dessa organização, bem como da lotação em termos de recursos humanos requeridos, é tarefa de planejamento, específica do executor da obra.

Caberá ao orçamentista realizar um ensaio sobre a questão, com vistas a estabelecer bases para estimar os custos envolvidos na administração local. Devem ser consideradas as características da obra, a estratégia adotada para sua execução, o cronograma, bem como a dispersão geográfica das frentes de trabalho.

No mais, assim como os demais custos diretos, a Administração deverá atentar para a necessidade de definir critério objetivo para a medição e o pagamento do item “administração local”, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do contrato, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual em cumprimento ao subitem 9.3.2.2. do Acórdão n. 2.622, de 2013, do TCU.

[Voltar ao preenchimento](#)

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

A partir das planilhas orçamentárias, cabe também elaborar a Curva ABC, assim definida no manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU:

2.19 Curva ou Classificação ABC de Serviços: tabela obtida a partir da planilha orçamentária da obra, na qual os itens do orçamento são agrupados e, posteriormente, ordenados por sua importância relativa de preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do orçamento, calculando-se em seguida os valores percentuais acumulados desses pesos. (...)

A importância da curva ABC reside na análise das planilhas orçamentárias. É relativamente frequente a existência de orçamentos com grande quantidade de itens de serviço distintos. Em tais circunstâncias, a curva ABC de serviços permite a avaliação global do orçamento com o exame de apenas uma parte dos serviços. (...)

2.20 Curva ABC de insumos: apresenta todos os insumos da obra (material, mão de obra e equipamentos) classificados em ordem decrescente de relevância. Para sua confecção, necessita-se da composição de custos unitários de todos os serviços da obra para o agrupamento dos insumos similares de cada serviço.

A curva ABC de insumos é uma ferramenta que cria várias facilidades para a orçamentação de uma obra, proporcionando que o orçamentista refine o orçamento mediante pesquisa de mercado dos insumos mais significativos. Também auxilia no planejamento e programação de obras, pois fornece o efetivo de mão de obra e a quantidade dos diversos tipos de equipamentos necessários para a execução da obra.

No caso, uma das funções principais da Curva ABC é definir as parcelas mais relevantes da contratação sob o prisma econômico, a fim de permitir a indicação dos serviços cuja execução prévia deverá ser comprovada nos atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante (requisito de qualificação técnica). Além disso, permite apontar os insumos que podem ser objeto da incidência de BDI Diferenciado.

Ademais, a Curva ABC também é importante instrumento para a análise de riscos da contratação e a previsão de mecanismos de gestão e fiscalização contratual, além de guiar a análise crítica dos pleitos de modificação das planilhas orçamentárias por meio de aditivos, para verificar o ponto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a potencial ocorrência de “jogo de planilha” ou sobrepreços relevantes.

Por fim, o próprio TCU costuma utilizar a Curva ABC em suas auditorias para averiguar tais irregularidades nos processos de tomada de contas de obras e serviços de engenharia – cabendo ao órgão diligente se antecipar e preparar sua própria versão do documento, a fim de antever eventuais fragilidades em suas planilhas orçamentárias.

Do ponto de vista prático, a relevância desse documento pode ser assim resumida: Indicar os itens em relação aos quais se deve exigir atestados; indicar o percentual que será solicitado nos atestados (até 50% - TCU); e, indicar a importância de BDI diferenciado para equipamentos.

[Voltar ao preenchimento](#)

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

O órgão promotor da licitação deve atentar para o regime de tributação que está sendo considerado no orçamento de referência da Administração, mormente se está ou não considerando no BDI adotado no certame os efeitos da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), ou seja, da desoneração tributária, evidentemente, enquanto ela estiver vigente e aplicável às empresas do setor de engenharia.

Atualmente, o regime de desoneração tributária é facultativo para as empresas de construção civil – e é por isso que o SINAPI e demais tabelas de referência de preços divulgam duas versões concomitantes: encargos sociais "desonerados" e "não desonerados".

Porém, conforme divulgado no Informativo de Licitações e Contratos n. 257 do TCU, esta Corte entendeu que o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei n. 12.546, de 2011, não ampara a adoção de dois orçamentos estimativos como critério de aceitabilidade de preços máximos na licitação, a depender de a licitante recolher a contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta ou sobre o valor da folha de pagamento (Acórdão n. 6.013/2015 - 2ª Câmara).

Portanto, ao elaborar o orçamento de referência de cada licitação, cabe ao setor técnico **justificar a opção por uma ou outra tabela do SINAPI, conforme o cenário que se revelar mais vantajoso para a Administração** - segundo as premissas do PARECER n. 44/2019/DECOR/CGU/AGU:

b) Na fase preparatória da licitação, ao fazer uma estimativa do valor do futuro contrato, a Administração deverá confeccionar um único orçamento de referência, no qual considerará o regime tributário que lhe for mais vantajoso, embora os licitantes possam

elaborar suas planilhas de custos e formação de preços com observância do regime tributário a que se sujeitam.

c) Caso o licitante adote em sua proposta os critérios constantes do orçamento de referência (se estes não lhe foram aplicáveis), não pode, em hipótese de adjudicação e ulterior contratação, pleitear reequilíbrio econômico do contrato com base nesta discrepância.

d) Durante a análise das propostas, a comissão de licitação ou o pregoeiro deverão analisar a adequação do planilhamento feito pelo licitante com eventual opção ou não pela desoneração previdenciária, tendo em vista que tal diligência é essencial para a verificação da exequibilidade da planilha de formação de preços, bem como para afastar eventuais riscos de inexecução contratual.

Cabe ao setor técnico **anexar nos autos a simulação dos preços globais da obra ou serviço, com base nos dois cenários** – custos “desonerados” (acrescido o percentual da CPRB no BDI) *versus* custos “não desonerados” (excluído o percentual da CPRB no BDI) – para justificar a opção mais vantajosa para a Administração, a qual será adotada como orçamento de referência da licitação.

Necessariamente o projeto **deverá** declarar se a atividade a ser contratada se encontra entre os itens da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE para fins de utilização das tabelas desoneradas.

[Voltar ao preenchimento](#)

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.

Nos termos do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, ao valor estimado do objeto deverão ser acrescidos o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e os Encargos Sociais (ES) cabíveis.

Na falta de um critério legal para a definição do BDI, recomenda-se a utilização dos parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União, que, no Acórdão TCU n. 2.622/2013 discrimina os itens mínimos componentes do BDI: taxa de rateio da administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento.

Depreende-se, ainda, do referido acórdão, os seguintes parâmetros:

- Não poderão integrar o cálculo do BDI os tributos que não incidam diretamente sobre a prestação em si, como o IRPJ, CSLL e ICMS, independente do critério da fixação da base de cálculo, como ocorre com as empresas que calculam o imposto de renda com base no lucro presumido;

- PIS, COFINS e ISSQN – na medida em que incidem sobre o faturamento – são passíveis de serem incluídas no cálculo do BDI, nos termos da Súmula TCU n. 254/2010;
- A taxa de rateio da administração central não poderá ser fixada por meio de remuneração mensal fixa, mas através de pagamentos proporcionais à execução financeira da obra de modo que a entrega do objeto coincida com 100% (cem por cento) do seu valor previsto (TCU, Ac. 2622/2013-Plenário, Item 122 do voto e Item 9.3.2.2 do acórdão - No mesmo sentido: TCU, Ac. 3013/2010-Plenário, voto do relator);
- Adoção dos novos referenciais de percentual de BDI, em substituição aos índices mencionados no Acórdão n. 2.369/2011 e utilização da terminologia “quartil”, ao invés de padrões mínimos e máximos, como constava nas tabelas substituídas do acórdão anterior.
- Fixação do entendimento de que os percentuais indicados não constituem limites intransponíveis, mas referenciais de controle.
- Caso o orçamentista opte por adotar os custos de referência DESONERADOS, deverá acrescer o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) da CPRB ao BDI da obra ou serviço – ainda que extrapole os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013, pois os parâmetros de percentuais de BDI do Acórdão n. 2.622/2013 não contemplam a incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB) instituída pela Lei n. 12.546, de 2011.
- Adoção de percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços (percentual proporcional entre o limite máximo de 5% e o limite mínimo de 2%).

Cumpramos alertar que, quanto maior a distância do percentual de BDI utilizado em relação à média indicada no acórdão, mais **robusta** deverá ser a **justificativa** para a adoção do índice escolhido.

Nesse diapasão, na justificativa, cumpre ao profissional **declarar expressamente a metodologia adotada e certificar a observâncias dos parâmetros supra**.

Alertamos, ainda, que, a depender do parâmetro utilizado, pode ocorrer de o BDI estar embutido no preço paradigma, caso em que o orçamentista deverá considerar tal condição, conforme alerta de Valmir Campelo e Rafael Jardim Cavalcante:

Quando se tratar de pesquisas de preços de serviços, deve haver o cuidado de não duplicar, total ou parcialmente, o BDI já embutido no preço do serviço pesquisado. Via de regra, os preços sondados já embutem os custos indiretos necessários à execução daqueles encargos contratuais (como tributos, custos administrativos e lucro). Aplicar, novamente, o BDI contratual sobre o valor da

pesquisa pode redundar na sobreavaliação de preços do serviço em comparação com os de mercado, mormente quando o serviço for executado diretamente pela futura contratada (sem a subcontratação). (CAMPELO, Valmir; CAVALCANTE, Rafael Jardim. Obras públicas comentários à jurisprudência do TCU. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 605)

[Voltar ao preenchimento](#)

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Quando o fornecimento de materiais e equipamentos para a obra ou serviço de engenharia representar parcela significativa do empreendimento e puder ser realizado separadamente do contrato principal sem comprometimento da eficiência do contrato ou da realização do seu objeto, a Administração deverá realizar **licitações diferentes** para a empreitada e para o fornecimento.

Nos termos da SÚMULA TCU 253, “Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens. Ressaltamos, novamente, que a elaboração de Curva ABC poderá revelar o impacto dos preços dos materiais e equipamentos no orçamento final da obra – e embasar a decisão pela incidência do BDI reduzido.

Portanto, quando verificar tal situação, o órgão deve adaptar o modelo de composição de BDI, de forma a prever duas composições distintas: uma incidente sobre as parcelas relativas a materiais e equipamentos, outra incidente sobre as demais parcelas do serviço.

Segundo o estudo do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, o BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos deve corresponder aos percentuais de 11,10% (1º quartil) – 14,02% (médio) – 16,80% (3º quartil).

De todo modo, conforme art. 9º, § 2º, do Decreto n. 7.983, de 2013, no caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricações e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua, nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na **complexidade** da aquisição, excetuando-se a regra anteriormente prevista.

Por fim, convém esclarecer que o BDI Diferenciado **não** abrange os materiais ordinários da contratação (Acórdão TCU n. 2842/2011-Plenário).

[Voltar ao preenchimento](#)

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Nos termos do art. 12 do Decreto n. 7.983, de 2013, a minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

Conforme explica o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU, o cronograma físico-financeiro consiste na divisão da obra ou serviço de engenharia em fases que deverão ser executadas sequencialmente, onde cada uma delas prevê as atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução, ao final das quais a Administração deverá verificar o devido cumprimento em comparação com as especificações dos projetos básico/executivo e atestar as condições daquilo que foi entregue pela contratada a fim de determinar as correções devidas pelo executor da obra ou comunicar ao setor financeiro competente a possibilidade de deflagração dos procedimentos pertinentes ao pagamento da etapa cumprida.

Na empreitada por preço global, o cronograma adquire importância ímpar, pois o critério de aceitabilidade da proposta vencedora não incidirá sobre seus preços unitários, e sim sobre o preço de cada uma das etapas previstas no referido documento, que deverá ficar igual ou abaixo dos preços de referência correspondentes da administração pública (art. 13, inciso I e parágrafo único do Decreto n. 7.983, de 2013).

Da mesma forma, durante a execução contratual, a remuneração devida à contratada também seguirá o valor de cada etapa do cronograma – sendo altamente recomendável que a previsão de pagamento coincida com 100% (cem por cento) da conclusão da respectiva etapa, a fim de se evitar a necessidade de medição (atividade própria da empreitada por preço unitário).

Já na empreitada por preço unitário, os pagamentos são atrelados aos quantitativos efetivamente executados pela contratada, com base nos preços unitários registrados em sua planilha. Ainda assim, o cronograma é importante instrumento para acompanhar as etapas de execução contratual, além de também basear a medição dos serviços prestados.

[Voltar ao preenchimento](#)

13. PROJETO EXECUTIVO

O projeto executivo é requisito obrigatório da contratação de obras e serviços (art. 46, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021) - inclusive nos casos de contratação direta (art. 72, I, da Lei n. 14.133, de 2021) - e deve ser realizado na fase preparatória da licitação, previamente à elaboração do edital do certame (art. 18, II, da Lei n. 14.133, de 2021).

Segundo a definição legal, é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem

como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes (art. 6º, XXVI, da Lei n. 14.133, de 2021).

Porém, a Administração poderá autorizar que o projeto executivo seja elaborado pelo próprio contratado, concomitantemente com a execução da obra ou serviço (art. 14, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021).

Em tal situação, para que a tarefa de elaboração do projeto executivo possa ser repassada à contratada, é necessário que os documentos técnicos prévios da licitação sejam suficientemente detalhados, com a descrição completa das características e especificações relevantes do objeto licitado, nos termos do art. 6º, XXV, da Lei n. 14.133, de 2021. O projeto básico deve possuir nível de precisão e detalhamento que permita caracterizar adequadamente o empreendimento, inferir seus custos reais e definir metodologia e prazo de execução. Não é admissível a realização de licitação com base em projeto básico deficiente, carente dos detalhamentos exigidos por lei, para que, em momento seguinte à contratação, quando da elaboração do projeto executivo pela contratada, sejam procedidas expressivas alterações no projeto. Nesse sentido, preceitua o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU:

O que a lei não diz explicitamente é que essa faculdade somente pode ser exercida se o nível de detalhamento do projeto básico for suficientemente alto para extirpar subjetivismos por parte das licitantes. Ou seja, a definição dos métodos, quantitativos, prazos e valores deverá ser tão precisa que a elaboração do projeto executivo se torne algo que pode ser realizado por qualquer uma das licitantes sem grandes variações, tal como se fosse um “serviço de prateleira”, isto é, semelhante a um serviço comum de engenharia.

Para tanto, é necessário que os estudos preliminares, o programa de necessidades, o projeto básico e o caderno de especificações, dentre outros, sejam suficientemente claros e de grande precisão. Além disso, é necessário que constem as plantas conceituais do objeto. Não se permitem especificações genéricas ou amplas que deixem a cargo da licitante a opção por um modo de execução que influencie diretamente no preço ou no bem que interessa à Administração.

Ressalta-se que, caso a responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos seja transferida à contratada, isso deve constar como obrigação específica no Termo de Referência ou Projeto Básico e os custos inerentes devem estar contemplados na proposta.

Por fim, é importante mencionar que, excepcionalmente, admite-se, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, a contratação de obras e serviços comuns de engenharia sem projeto executivo nos casos em que o estudo técnico preliminar demonstrar a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados e a especificação do objeto puder ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico.

[Voltar ao preenchimento](#)

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

A exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 67, V, da Lei n. 14.133, de 2021) refere-se à atividade básica do objeto da contratação - conforme entende o TCU:

"9.3.1. faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;" (Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário)

"1. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Acórdão nº 2.769/2014 – Plenário)

"A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Informativo de Licitações e Contratos 286/2016)

O Projeto Básico deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, permitir ao edital delimitar a necessidade de inscrição da licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), ou ainda em mais de um deles, no caso de equipe multidisciplinar ou de as competências exigidas serem comuns a mais de uma das profissões.

Nesse ponto, destaca-se que a Lei n. 13.639, de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e a Resolução CFT n. 101, de 2020, prescreve as atribuições desses profissionais. Assim, compete ao órgão ou entidade avaliar qual profissional é o necessário e adequado ao objeto licitado e estabelecer a exigência pertinente. O mais importante nessa avaliação é cuidar para não excluir profissionais que possuam competência para executar o objeto, segundo as normas da respectiva categoria, porque isso representaria restrição indevida à competitividade.

Capacidade técnico-operacional

A comprovação da capacidade técnico-operacional deve limitar-se às parcelas simultaneamente de maior relevância e valor significativo do objeto licitado (Súmula n. 263/2011-TCU), assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4%

(quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021.

Como mencionado, um instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação é a Curva ABC, tanto para os serviços quanto para os insumos necessários à execução do objeto. Tal documento agrupa e ordena os itens do orçamento de acordo com seu peso no valor total estimado para a contratação – e permite visualizar os itens de maior relevância econômica.

No mais, o critério de relevância econômica deve ser aliado à relevância técnica – ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que nem toda empresa possa cumprir de forma satisfatória, demandando assim a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.

O TCU, a propósito, já considerou irregular a exigência de qualificação técnica “em item sem grande complexidade técnica” (Acórdão n.33/2013 – Plenário), bem como “relativa à execução de serviço de pequena complexidade técnica” (Acórdão n. 1.898/2011 – Plenário).

A Lei n. 14.133, de 2021, em consonância com consolidada jurisprudência do TCU (Acórdãos n. 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010, 3.105/2010, 1.832/2011, 2.672/2011, 737/2012, 1.052/2012, 1.552/2012, 2.281/2012 e 397/2013, todos do Plenário), admite a exigência de atestados com quantidades mínimas, desde que limitadas até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo das parcelas de maior relevância, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

No que se refere à fixação de quantidades mínimas, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: “Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório.” (Voto no Acórdão n. 1.771/2007 – Plenário).

Possibilidade de somatório dos atestados

Segundo defende a jurisprudência do TCU, cabe aceitar o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos dos serviços demandados na capacitação técnico-operacional do licitante (Acórdãos n. 170/2007, 1.631/2007, 727/2009, 1.382/2009, 1.823/2009, 2.783/2009, 3.260/2011, 342/2012, 1.028/2012, 1.231/2012, 1.380/2012, 1.552/2012, 2.869/2012 e 1.391/2014 – Plenário).

Consequentemente, sem que haja devida justificativa técnica, é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o

somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação (Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007, 2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013-Plenário (itens 9.5.1 a 9.5.3) (todos do Plenário).

Porém, em determinadas situações de maior complexidade técnica, devidamente justificadas, a jurisprudência do TCU admite vedar o somatório de atestados - quando “o aumento de quantitativos do serviço acarretar, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviço” (Acórdão nº 2.150/2008 – Plenário).

Tome-se como exemplo a construção de uma ponte. A expertise técnica necessária para construir uma ponte de 10km não é a mesma de uma ponte de 100 metros. De nada adianta a empresa provar que já construiu 100 pontes de 100 metros cada: ainda que, no total, representem a mesma extensão, não significa que possui a competência necessária para construir uma única ponte de 10km.

Daí a finalidade da vedação ao somatório de atestados: a empresa deverá provar já ter executado os serviços de maior dimensão numa única contratação, e não por meio de diversas contratações separadas.

Já decidiu o TCU: “Nesse contexto, entendeu a medida razoável pois, em vista da complexidade e do ineditismo dos estudos a serem exigidos do vencedor da licitação, a soma da execução de vários pequenos serviços, de baixa complexidade e valores, não comprovaria que o licitante possui a experiência necessária para bem cumprir o objeto da licitação.” (Acórdão n. 2.032/2020 – Plenário)

Porém, na situação contrária, “se o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, não há motivos para estabelecer limite para o número de atestados” (Acórdão n. 2.760/2012 - Plenário).

Capacitação técnico-profissional

A experiência do profissional de engenharia é comprovada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que demonstre ter executado previamente determinado serviço. Para o profissional de arquitetura, o documento correspondente é o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, e para o técnico industrial, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

As ARTs, RRTs e TRSs emitidas em nome de cada profissional são compiladas na respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT, conforme o caso.

Na licitação pública, a ART, o RRT e o TRT exigidos para comprovar a experiência dos profissionais limitar-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, § 1º da Lei n. 14.133, de 2021).

Assim, conforme o objeto licitatório, a exigência deve referir-se à área ou áreas de engenharia/arquitetura/técnica industrial de maior relevo. Por exemplo, em alguns casos, poderia bastar o ART/RRT em relação ao engenheiro civil/arquiteto, em outras pode ser necessário em relação a este e o engenheiro mecânico, ou elétrico, geólogo, urbanista. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração da qualificação técnica do TR/PB e que a minuta do edital reitere as previsões.

Novamente, a Curva ABC é instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação.

Diversamente do que dispunha a Lei de Licitações revogada, a Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admite a exigência de atestados com quantidades mínimas tanto para os comprovantes de qualificação técnico-profissional quanto técnico-operacional (art. 67, § 1º). Admite, ademais, que na contratação de serviços de natureza continuada se exija a comprovação de que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos (art. 67, § 5º).

Exigências de instalações, aparelhamentos e pessoal técnico

Segundo o art. 67, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021, dentre os requisitos de qualificação técnica, pode-se exigir que o licitante indique as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Tem sido praxe exigir nos editais uma declaração formal de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, mas sem relacionar quais seriam essas instalações, aparelhamento ou pessoal.

Isso acaba revestindo a exigência de algo absolutamente formal, sem acréscimo algum à garantia do cumprimento das obrigações. Pelo contrário, representa um risco de trazer problemas para a licitação, porque pode inclusive passar despercebida pela licitante - e eventualmente a melhor proposta vir a ser desclassificada por conta dessa formalidade.

De qualquer forma, em havendo itens específicos reputados necessários para a execução da obra ou serviço, como determinadas máquinas, equipamentos ou pessoal técnico, o órgão poderá inserir a referida exigência, acrescida, caso necessário, da relação dos

compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico (art. 67, § 8º, da Lei n. 14.133, de 2021).

[Voltar ao preenchimento](#)

15. VISTORIA

Quando a avaliação prévia do local de execução dos serviços for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurando-se ao licitante o direito de realização de vistoria prévia (art. 63, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021).

A Lei n. 14.133, de 2021 determina que a o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 2º). Portanto, a partir da nova regulamentação legal da matéria, não é mais admitida a obrigatoriedade de vistoria prévia. Caso o órgão licitante entenda fundamental o conhecimento das condições próprias do local, poderá exigir apenas que o licitante apresente declaração de que conhece as condições do local.

Em consonância com o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), a vistoria prévia deixa de ser uma obrigação passível de ser imposta pela Administração, e se transforma em um direito das empresas licitantes, que podem solicitar ao órgão responsável pelo certame a verificação prévia das condições do local onde os serviços serão executados.

[Voltar ao preenchimento](#)

16. SUBCONTRATAÇÃO

O art. 122 da Lei n. 14.133, de 2021, admite a subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração. A subcontratação, desde que autorizada pela Administração, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

A subcontratação torna-se cabível, senão inevitável, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade e são desempenhadas por terceiros especializados.

A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno terceirização, que deriva dos princípios da especialização e da

concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada.

Na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações. Essa é a solução economicamente mais eficiente e tecnicamente mais satisfatória.

A Administração tem o dever de adotar as práticas mais eficientes, incorporando as práticas próprias da iniciativa privada. Logo, o ato convocatório deve permitir, quando viável, que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.

Ao admitir a subcontratação, a Administração obtém vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado.

Estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduz a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.

A subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição. Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada. Impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. Permitir a subcontratação em tais casos é justificado pelas mesmas razões que legitimam a participação de empresas em consórcio.

(Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle. pp. 1349-1350).

O §2º do art. 122 possibilita que edital ou regulamento vedem, restrinjam ou estabeleçam condições para a subcontratação. Trata-se de uma faculdade. Portanto, não é obrigatório que o instrumento convocatório ou seus anexos estabeleçam limites à subcontratação. Caso o instrumento convocatório ou seus anexos não delimitem a possibilidade de subcontratação, durante a fase preparatória da licitação, a Administração poderá estabelecer esses limites durante a execução do contrato.

Embora facultativa na fase preparatória, o estabelecimento de condições mínimas para a subcontratação no instrumento convocatório ou em seus anexos é medida que atende aos princípios da impessoalidade, da publicidade, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

Na vigência da Lei n. 8.666, de 1993, consolidou-se o entendimento no sentido de que não poderiam ser subcontratadas as parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a necessidade de comprovação de capacidade financeira ou técnica pela licitante contratada (Acórdão 3144/2011-Plenário).

Contudo, o §9º do art. 67 da Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admitiu a possibilidade de que a qualificação técnica do licitante, para aspectos técnicos específicos, seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado. Por sua vez, o §1º desse artigo limitou a exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Portanto, os §§1º e 9º do art. 67 expressamente possibilitam a subcontratação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

Embora caiba à Administração o juízo de conveniência e oportunidade sobre a possibilidade técnica e a viabilidade de admitir a subcontratação, deve observar o princípio da motivação das decisões administrativas, ainda que discricionárias, considerando que, no Acórdão n. 1.453/2009, Plenário, a Corte de Contas manifestou-se no sentido de que “o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, inclusive das discricionárias.”

Assim, a vedação da subcontratação ou o estabelecimento ou não de condições para a sua adoção deve ser motivada pela área técnica do órgão assessorado.

[Voltar ao preenchimento](#)

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

O art. 22 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 3, de 2018, estabelece que a comprovação da situação financeira das empresas será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

Quando essas empresas apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, o art. 24 da Instrução Normativa determina que elas deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação.

Os §§2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, correspondem ao §4º do art. 69 da Lei n. 14.133, de 2021, que possibilita à Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a fixação no edital de exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento), a qual deve balizar-se em critérios técnicos. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

[Voltar ao preenchimento](#)

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é medida excepcional e a adoção dessa restrição está condicionada à apresentação de justificativa pela área técnica do órgão assessorado, nos termos do art. 15, caput, da Lei n. 14.133, de 2021.

Tal justificativa deve basear-se na análise individualizada do caso concreto, conforme orientações do TCU: “Deve-se analisar com a profundidade que cada empreendimento estará a requerer, por exemplo, o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra, a capacitação técnica dos participantes, fatos estes que poderão gerar atraso nas obras como um todo, implicando em grandes prejuízos ao Erário. Outros aspectos deverão dimensionar a complexidade do empreendimento, os riscos de contratação de empresas sem qualificação para a assunção de encargos além de suas respectivas capacidades técnica, operacional ou econômico-financeira, todos esses fatores que estarão a sopesar a decisão que deverá ser tomada pelo gestor.” (Acórdão n. 1.165/2012 – Plenário).

[Voltar ao preenchimento](#)

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

A participação de cooperativas em certames licitatórios é admitida quando atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

O órgão licitante deve analisar com cautela as características do serviço que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração – conforme a diretriz do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017.

Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

De igual modo, o Parecer n. 096/2015/DECOR/CGU/AGU (00407.004648/2014-96, Seq. 14) tem a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA CARACTERIZADA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO – RESTA INCÓLUME O TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO, QUE TRATA DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, MESMO DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS Nº 12.690, DE 2012, E Nº 12.349, DE 2010 – SERVIÇOS OBJETO DO TERMO QUE, POR SUA NATUREZA, CARACTERIZAM-SE PELA EXECUÇÃO MEDIANTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM SUBORDINAÇÃO, PESSOALIDADE, ONEROSIDADE E HABITUALIDADE.

I – As Cooperativas de Trabalho, na forma da Lei nº 12.690, de 2012, são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.

II – Os serviços abrangidos pelo termo de conciliação judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho se caracterizam pela pessoalidade, subordinação e não eventualidade.

III – Vedação à participação de cooperativas nos certames afetos a aludidos serviços que não ofende às Leis nº 12.690, de 2012, e nº 12.349, de 2010, uma vez que são admitidas apenas, e obviamente, a participação de verdadeiras cooperativas nas licitações, proibindo-se expressamente a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada.

IV – Proscrição que se volta para proteger os valores sociais do trabalho e prevenir a responsabilização da União por encargos trabalhistas.

Por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), considerou que se mantém na Lei n. 14.133, de 2021, a proibição de contratação de cooperativas quando o objeto do contrato exija relação de subordinação entre os cooperados e a cooperativa ou entre aqueles e o tomador de serviços, conforme Ementa abaixo:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DO TERMO DE CONCILIAÇÃO.

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

II – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

Consequentemente, antes de se admitir a participação de cooperativas em uma licitação de obras e serviços de engenharia, é necessário averiguar se há "...necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e de habitualidade..." na execução do contrato que será celebrado. Portanto, demandando a existência de relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste, não será possível a participação de cooperativas no certame. E geralmente consta a previsão de utilização de diversos profissionais que, "...pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral...", implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores.

Ademais, a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados – e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

[Voltar ao preenchimento](#)

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

Vejamos o alerta de Marçal Justen Filho:

“A Lei remete à discricionabilidade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499)

Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto licitado.

De todo modo, a palavra final sempre cabe à autoridade administrativa – cabendo-lhe justificar sua decisão por exigir ou dispensar a garantia em cada certame, para a adequada instrução processual.

Nos termos do art. 98 da Lei n. 14.133, de 2021, a garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, o percentual da garantia incidirá sobre o valor anual do contrato (art. 98, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021).

No intuito de evitar o abandono de obras e serviços de engenharia, a Lei n. 14.133, de 2021 inovou, admitindo que o órgão licitante exija a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, modalidade de seguro conhecida como Performance Bond, em que a empresa seguradora não apenas se responsabiliza pelos prejuízos causados pela empresa executora da obra, como, ademais, compromete-se a assumir a execução e concluir o objeto do contrato, em caso de inadimplemento da contratada (art. 102).

Quando exigida a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, a seguradora deverá firmar o instrumento de contrato, inclusive os termos aditivos, como interveniente anuente, e lhe será garantido o acompanhamento da execução do contrato, podendo, inclusive, ter acesso às instalações em que for executado o contrato e aos documentos da fiscalização técnica e contábil (art. 102, I, da Lei n. 14.133, de 2021)

Em caso de obras e serviços de engenharia de grande vulto, assim considerados aqueles serviços cujo valor supera o limite previsto no art. 6º, XXII, com as atualizações previstas no art. 182, ambos da Lei n. 14.133, de 2021, a Administração poderá exigir garantia na modalidade seguro-garantia, inclusive com cláusula de retomada, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato (art. 99 da Lei n. 14.133, de 2021).

Ademais, caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deverá ser exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, conforme disposto no art. 59 da Lei n. 14.133, de 2021.

[Voltar ao preenchimento](#)

21. DA SUSTENTABILIDADE

21.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

Em obras e serviços de engenharia, a fase de planejamento da contratação deve prever a inclusão de conceitos de sustentabilidade nos projetos que serão elaborados. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo, para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental e para a prevenção e o gerenciamento dos resíduos da construção (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei n. 12.305, de 2010).

A equipe de gerenciamento da contratação tem o dever legal de analisar a viabilidade de inclusão de soluções sustentáveis ainda na fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por meio desse documento, o órgão deve identificar, do ponto de vista administrativo e funcional, quais os requisitos estruturais, funcionais e de desempenho que devem ser atendidos em uma obra ou serviço de engenharia específico. É esse documento que orienta a confecção dos projetos e dos cadernos de encargos e especificações técnicas e deve apresentar quais os reais problemas que deverão ser solucionados, bem como os objetivos que a Administração se propõe a cumprir.

É a partir das definições contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que o Engenheiro/Arquiteto vai especificar quais os materiais a serem adquiridos, as técnicas a serem utilizadas e os custos do empreendimento. Ou seja, se a Administração insere no ETP que um determinado prédio deve ter sistemas de economia de água e energia, ou um sistema de captação e utilização de águas pluviais ou, ainda, que a disposição das salas e do layout de um edifício deve favorecer certos fatores climáticos locais, por exemplo, todas essas especificações deverão ser detalhadas no Projeto de Arquitetura ou de Engenharia a ser elaborado.

Nesse contexto, a Administração pode, inclusive, buscar a certificação de sustentabilidade do empreendimento. O processo de certificação, quando utilizado, atesta a obediência a determinados padrões de qualidade, desempenho, bem como de conformidade a regras nacionais e internacionais.

São bem conhecidas as certificações do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL, coordenado pelo Inmetro e o Ministério de Minas e Energia, bem como o Programa Nacional de Eficiência Energética em Edificações – PROCEL/Edifica, também coordenado pelo Inmetro em parceria com a Eletrobrás.

Por meio dessas duas iniciativas foram introduzidos no Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, os Requisitos Técnicos de Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Edifícios Públicos (RTQ-C) e o Regulamento Técnico da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edificações Residenciais (RTQ-R).

Através dos procedimentos de submissão definidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Eficiência Energética de Edificações (RAC) é possível, inclusive, conferir a um edifício a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do Inmetro.

Por meio do Acórdão n. 1666/2019-Plenário, o Tribunal de Contas da União teve a oportunidade de apreciar a legalidade da exigência de apresentação de certificações em certames, e asseverou que a Administração deve buscar o equilíbrio entre a ampla participação e as exigências de qualificação e de conteúdo das propostas.

Também é indispensável o alinhamento da contratação ao Plano de Gestão de Logística Sustentável - PGLS do órgão. O PGLS deve orientar o perfil de todas as obras e serviços de engenharia ou arquitetura futuros, incluindo não apenas obras novas, mas também os serviços contínuos de adaptação e de manutenção predial, ainda que os atos concretos sejam realizados por meio de pequenas intervenções sob demanda ou, ainda, mediante a promoção de amplas reformas estruturais.

No que diz respeito ao planejamento de obras e serviços de engenharia, é possível identificar três etapas principais em que o desenvolvimento sustentável deve ser observado: **a) Quando da definição dos aspectos técnicos do objeto - especificação técnica; b) Na minimização do impacto - prevenção de resíduos; e c) Quanto à destinação ambiental dos resíduos e rejeitos - gestão de resíduos.**

A Advocacia-Geral da União publicou o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no qual o Administrador Público encontrará subsídios que o ajudarão a trilhar o caminho da sustentabilidade.

A consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, assim como a inserção das previsões legais ali relacionadas nas minutas editalícias correspondentes, antes do encaminhamento do processo administrativo para Parecer jurídico, é um dever do Gestor Público.

Ressalta-se que há possibilidade de serem incluídos outros critérios e práticas de sustentabilidade além daqueles legalmente previstos e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios, mediante justificativa a constar do processo administrativo.

21.2. Da Especificação Técnica

No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de

sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante a execução dos serviços e dos insumos a eles vinculados, bem como a incidência de normas especiais de comercialização de produtos ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

21.3. Da Minimização do Impacto

No que tange a obras e serviços de engenharia, o art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece como um dos elementos do estudo técnico preliminar a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável”.

O art. 45 da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece que as contratações de obras e serviços de engenharia devem respeitar as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

21.4. Licenciamento Ambiental

No tocante ao licenciamento ambiental, instrumento previsto na Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938, de 1981, artigos 9º, VI e 10) como boa prática de gestão administrativa é fundamental que, nos casos em que exigido, o órgão assessorado diligencie previamente perante os órgãos competentes para análise do tempo estimado para sua obtenção.

A “prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA” e “celeridade” que constaram do artigo 25, 2º, da Lei 14.133, de 2021, não implicam em adoção de medidas que resultem em prejuízos ao dever de preservação ambiental, devendo ser observados todos os regramentos específicos para o licenciamento ambiental.

Registre-se que sempre que a responsabilidade pelo licenciamento for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital (art. 115, 4º, Lei 14.133, de 2021)

Nas hipóteses nas quais a responsabilidade pelo licenciamento for da contratada, o órgão assessorado deverá considerá-lo no estudo técnico preliminar, na avaliação de riscos e estabelecer um cronograma físico-financeiro compatível, a fim de que seja inserido prazo adequado, evitando-se atrasos na execução contratual e futuras necessidades de prorrogação.

21.5. Dos Resíduos e Rejeitos

Resíduos e rejeitos são causadores de grande impacto ambiental, por tal motivo o Administrador Público deve, quando da contratação de obras e serviços de engenharia, ter como metas as seguintes políticas: (a) Da não geração; (b) Da redução; (c) Da reutilização; (d) Do tratamento; e, (e) Da disposição adequada.

21.6. Da Sustentabilidade como Política Transversal

A Sustentabilidade ora tratada enquadra-se no conceito de política socioambiental; contudo, devido à sua transversalidade, pode ser conjugada com outras políticas públicas, o que lhes confere maior efetividade.

Como exemplos de políticas públicas que podem ser aplicadas em conjunto com a Sustentabilidade nas contratações públicas, temos: a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305, de 2010); a Coleta Seletiva Cidadã na Administração Pública Federal (Decreto n. 10.936, de 2022); a Política de Incentivo às Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar n. 123, de 2006, e Decreto n. 8.538, de 2015); e a Política Nacional para Integração das Pessoas com Deficiência (Decreto n. 3.298, de 1999, e Decreto n. 6.949, de 2009).

21.7. Da Política Nacional de Resíduos Sólidos

Assim, nos termos do inc. XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

21.8. Da Acessibilidade

A acessibilidade constitui outro aspecto relevante da sustentabilidade a ser observado pelo Gestor Público quando da contratação de obras e serviços de engenharia (Decreto n. 6.949, de 2009, e Lei n. 13.146, de 2015).

O Tribunal de Contas da União - TCU, inclusive, tem recomendado a observância dos “normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o Princípio da Isonomia, no que se refere à acessibilidade” (AC-0047-01/15-P, Plenário, Relator Bruno Dantas).

A acessibilidade caracteriza-se pela identificação e eliminação de barreiras que impeçam ou restrinjam o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. É importante ressaltar que tais barreiras podem ser de natureza urbanística; arquitetônica; podem estar relacionadas aos meios de transporte; aos meios de comunicação; à forma como é prestada a informação; podem ser barreiras de origem comportamental; ou constituírem barreiras tecnológicas.

Nesse sentido, a Administração Pública, quando da contratação de obras e serviços de engenharia deve: **a) Na fase de planejamento, observar os princípios do desenho universal, concebendo os ambientes de forma a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico; e b) Observar os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - NBR 9050/2004.**

[Voltar ao preenchimento](#)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

PROJETO BÁSICO
Processo Administrativo Nº 23507.00181/2021-11

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para executar a obra de construção de prédio de um pavimento para implantação do Hospital Veterinário Universitário do Cariri – HVUCariri com urbanização do entorno, castelo d’água, rede de média tensão, lanchonete e área de convivência, casa de gerador, baia de resíduos e estação de tratamento de esgoto no campus Crato da UFCA.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 O presente documento tem como finalidade relacionar as peças técnicas da obra supracitada para subsidiar o procedimento licitatório que visa a contratação da empresa para a execução dos serviços de construção.
- 2.2 Com a implantação do curso de medicina veterinária, em 2020, no Centro de Ciências Agrárias e da Biodiversidade (CCAB) no campus Crato da Universidade Federal do Cariri (UFCA), iniciou-se a oficialização demanda, oriunda da diretoria do CCAB para a construção de um hospital veterinário que tem a finalidade de propiciar atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão aos discentes, aos docentes e a comunidade acadêmica do curso de graduação em Medicina Veterinária e áreas afins, para atender aos diversos interesses públicos da seguinte forma:
- a) Prestando assistência médica, cirúrgica, reprodutiva e de apoio ao diagnóstico nas áreas de laboratório clínico, histopatológico e imaginologia aos animais, preservando o bem-estar animal e o interesse da comunidade;
 - b) Apoiando as disciplinas que necessitam da sua área física no desenvolvimento das atividades pedagógicas, bem como de pesquisa e de extensão, abordando as temáticas na área da saúde única, clínica, cirurgia e produção e reprodução animal, contextualizando a formação do profissional por excelência;
 - c) Atuar como Centro de Referência Clínico-Cirúrgico e Diagnóstico-terapêutica, prestando assistência técnica e profissional aos Médicos Veterinários da região;
 - d) Proporcionar treinamentos e estágio curriculares e extracurriculares nas diferentes áreas de Ciências Agrárias e Ciências da Saúde.
- 2.3 A solicitação de uma obra para a construção de um hospital veterinário baseia-se em conformidade e atendimento a Resolução Nº 1.275, de 25 de junho de 2019, do Conselho Federal de Medicina Veterinária -CFMV, que conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médicos veterinários, em seu Capítulo IV, que trata dos Hospitais Veterinários. Além disso, a solicitação feita busca atender as exigências Resolução CNE/CES Nº 3, de 15 de agosto de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação de Medicina Veterinária, que definem os princípios, fundamentos, condições e procedimentos da formação de médicos veterinários.
- 2.4 Com esse intuito, compõem este projeto básico os projetos executivos (Anexo I), as especificações técnicas (Anexo II), bem como as peças orçamentárias atualizadas e as anotações/registros de responsabilidade técnica (Anexo III ao X).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

3. LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (ALÍNEA A, INCISO XXV DO ART. 6º DA LEI Nº 14133, DE 2021)

3.1 Os levantamentos preliminares elencados na alínea do artigo supracitado foram realizados e encontram-se no Anexo I deste projeto básico.

4. SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS (ALÍNEA B, INCISO XXV DO ART. 6º DA LEI Nº 14133, DE 2021)

4.1 Soluções técnicas globais

4.1.1. Gestão de Projeto e Planejamento

4.1.1.1. Planejamento Detalhado: Foi desenvolvido o cronograma físico-financeiro inicial que detalha todas as etapas da obra, incluindo prazos e custos estimados, que consta no Anexo VII deste Projeto Básico;

4.1.1.2. Gerenciamento de Riscos: Abaixo foram identificados alguns dos possíveis riscos relacionados à execução do contrato e desenvolvidos planos de contingência para mitigá-los. Os demais riscos levantados encontram-se elencados nos documentos Mapa e Riscos e Matriz de Risco, anexos do Estudo Técnico Preliminar da contratação:

- Risco 01 - Serviços não previstos na planilha orçamentária
Ação de Contingência:
A Contratante deverá verificar a possibilidade de incluir um termo aditivo de contrato ou realizar um novo processo licitatório.
- Risco 02 - Serviços previstos com quantitativos insuficientes.
Ação de Contingência:
A Contratante deverá verificar a possibilidade de incluir um termo aditivo de contrato ou realizar um novo processo licitatório.
- Risco 03 - Atraso na prestação dos serviços
Ação de Contingência:
A Contratante deverá notificar a empresa no caso de atrasos, bem como providenciar a abertura de processos administrativo para apurar os indícios de irregularidades.
- Risco 04 - Serviços executados com baixa qualidade
Ação de Contingência:
A Contratante deverá notificar a empresa no caso de serviços prestados com baixa qualidade, devendo solicitar o reparo dos mesmos, bem como providenciar a abertura de processo administrativo para apurar os indícios de irregularidades.
- Risco 05 - Serviços executados com profissionais desqualificados
Ação de Contingência:
A Contratante deverá notificar a empresa no caso de serviços prestados com profissionais desqualificados, devendo solicitar a substituição deles, bem como providenciar a abertura de processo administrativo para apurar os indícios de irregularidades.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

4.1.1.3. Monitoramento e Controle: Deverá ser implementado pela Contratante uma ferramenta para relatórios diários de progresso, onde os responsáveis pela obra possam registrar o andamento das atividades, fotos, vídeos e notas sobre ocorrências, com as funcionalidades de upload de documentos, registro de atividades diárias, comentários e anotações, com o objetivo de garantir a conformidade com o cronograma.

4.2 Soluções Técnicas Localizadas

4.2.1. Estudos e Adaptações Locais

4.2.1.1. Estudo do Solo: Foi realizado estudo geotécnico detalhado para garantir a estabilidade das fundações e identificar possíveis necessidades de reforço;

4.2.1.2. Adaptação ao Clima Local: Foi considerado o clima semiárido da região do Cariri na escolha dos materiais e técnicas construtivas, priorizando aqueles que ofereçam resistência às condições climáticas locais.

4.2.2. Tecnologias e Materiais Locais

4.2.2.1. Materiais Locais: Utilizar materiais de construção disponíveis na região, como tijolos, cerâmica e gesso, para reduzir custos e promover a economia local;

4.2.2.2. Técnicas Construtivas Tradicionais: Integrar técnicas construtivas tradicionais adaptadas às condições climáticas locais.

4.2.3. Infraestrutura e Serviços

4.2.3.1. Abastecimento de água: Planejado o sistema de abastecimento de água para atender a demanda das edificações que serão construídas;

4.2.3.2. Saneamento Básico: Planejado o sistema de esgoto sanitário para atender às normas ambientais e de saúde pública;

4.2.3.3. Energia Elétrica e Iluminação: Planejado a infraestrutura elétrica com base nas demandas específicas do hospital veterinário.

5. TIPOS DE SERVIÇOS A EXECUTAR E DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A INCORPORAR À OBRA (ALÍNEA C, INCISO XXV DO ART. 6º DA LEI Nº 14133, DE 2021)

5.1 A descrição dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra encontram-se pormenorizadas no Anexo II deste Projeto Básico.

6. MÉTODOS CONSTRUTIVOS, DE INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS E DE CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS PARA A OBRA (ALÍNEA D, INCISO XXV DO ART. 6º DA LEI Nº 14133, DE 2021)

6.1 A descrição dos métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra encontram-se pormenorizadas no Anexo II deste Projeto Básico.

7. SUBSÍDIOS PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA (ALÍNEA E, INCISO XXV DO ART. 6º DA LEI Nº 14.133, DE 2021)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

7.1 Programação da Obra

7.1.1. O cronograma físico-financeiro com o detalhamento das etapas da obra, prazos específicos para cada atividade e alocação de recursos financeiros ao longo do tempo, correlacionando com o avanço físico da obra, consta no Anexo VIII deste Projeto Básico.

7.1.2. Seguem os pontos críticos identificados que podem impactar no cronograma:

- 7.1.2.1. Atrasos na Emissão de Licenças: Demoras na obtenção de licenças ambientais, alvarás de construção, autorizações de órgãos reguladores, entre outras;
- 7.1.2.2. Mudanças nas Exigências Legais: Alterações nas regulamentações e exigências legais durante o processo de licenciamento;
- 7.1.2.3. Atrasos na Entrega: Demoras na entrega de materiais e equipamentos essenciais para a continuidade da obra;
- 7.1.2.4. Escassez de Materiais: Falta de disponibilidade de materiais no mercado, causando interrupções;
- 7.1.2.5. Condições Adversas: Clima severo, como chuvas intensas, tempestades, ou condições extremas de calor ou frio, que podem interromper as atividades de construção;
- 7.1.2.6. Falta de Mão de Obra Qualificada: Dificuldades em contratar ou manter trabalhadores qualificados;
- 7.1.2.7. Conflitos Trabalhistas: Greves, paralisações e outras ações sindicais que podem interromper as atividades no canteiro de obras;
- 7.1.2.8. Problemas de Comunicação: Falhas na comunicação entre as partes envolvidas, levando a mal-entendidos e decisões erradas.

7.1.3. Segue marcos importantes identificados para monitorar o progresso da execução do cronograma:

- 7.1.3.1. Obtenção de Licenças e Autorizações: Recebimento de todas as licenças e autorizações necessárias para iniciar a obra;
- 7.1.3.2. Contratação da Empresa Construtora: Assinatura do contrato com a empresa responsável pela execução da obra;
- 7.1.3.3. Mobilização do Canteiro de Obras: Estabelecimento e organização do canteiro de obras, incluindo a instalação de escritórios temporários, armazenamento de materiais e equipamentos.
- 7.1.3.4. Alvenaria e Forros: Execução da alvenaria de vedação e forro de gesso e pvc;
- 7.1.3.5. Instalações Elétricas e Hidrossanitárias: Execução da instalação das redes elétricas, hidráulicas, sanitárias e de Incêndio;
- 7.1.3.6. Infraestrutura Externa: Execução da infraestrutura externa, como redes de esgoto, drenagem, e abastecimento de água;
- 7.1.3.7. Revestimentos e Pintura: Execução dos trabalhos de revestimento, pisos e pintura das paredes;
- 7.1.3.8. Esquadrias e Vidros: Instalação das esquadrias (portas e janelas) e vidros;
- 7.1.3.9. Limpeza Final: Execução da limpeza final do canteiro de obras;
- 7.1.3.10. Vistoria e Recebimento Provisório: Realização da vistoria pela autoridade competente e recebimento provisório da obra;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

- 7.1.3.11. Desmobilização do Canteiro de Obras: Retirada de todas as instalações temporárias;
- 7.1.3.12. Recebimento Definitivo: Conclusão das correções necessárias e recebimento definitivo da obra;
- 7.1.3.13. Documentação Final: Entrega de toda a documentação final, incluindo manuais de operação e manutenção, as-built (projeto como construído), e demais registros.

7.1.4. Como ferramentas de gestão de projetos se faz necessário a utilização de software de gestão de projetos para planejar e monitorar o cronograma.

7.2 Estratégia de Suprimentos

- 7.2.1. A identificação dos materiais e equipamentos necessários consta no Anexo II deste Projeto Básico.
- 7.2.2. Com as informações que constam no subitem anterior, a contratada poderá:
 - 7.2.2.1. Realizar a seleção e qualificação de fornecedores;
 - 7.2.2.2. Negociar os contratos de fornecimento com prazos, condições de pagamento e garantias;
 - 7.2.2.3. Programar as compras e entregas de acordo com o cronograma da obra;
 - 7.2.2.4. Planejar a logística para a entrega e armazenamento de materiais no canteiro de obras;
 - 7.2.2.5. Realizar a gestão de inventário para evitar falta ou excesso de materiais.

7.3 Normas de Fiscalização

- 7.3.1. A execução da obra deverá estar em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis, além de atendimentos às exigências de órgãos reguladores e licenciadores, e com o anexo II deste Projeto Básico.

8. ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL DA OBRA (ALÍNEA F, INCISO XXV DO ART. 6º DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 8.1 O orçamento detalhado dos custos dos serviços da obra encontra-se pormenorizado nos Anexos III ao X deste Projeto Básico.

9. ANEXOS

- 9.1 ANEXO I - Elementos gráficos de arquitetura e engenharia;
- 9.2 ANEXO II - Memorial descritivo e especificações técnicas;
- 9.3 ANEXO III – Planilha orçamentária;
- 9.4 ANEXO IV - Memória de cálculo das quantidades;
- 9.5 ANEXO V – Composições de custos unitários;
- 9.6 ANEXO VI - Composição do BDI;
- 9.7 ANEXO VII - Cronograma físico-financeiro;
- 9.8 ANEXO VIII – Detalhamento dos encargos sociais;
- 9.9 ANEXO IX - Documentos referentes à responsabilidade técnica (ARTs/RRTs) referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado, consoante previsão do art. 10 do Decreto n. 7983/2013);
- 9.10 ANEXO X - Curva ABC

Os anexos a este Projeto Básico estão localizados e compartilhados através do link no final da seção.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Juazeiro do Norte -CE, 16 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **ANDRE WAGNER DE BARROS SILVA**
Data: 16/10/2024 17:44:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

André Wagner de Barros Silva
Coordenador de Obras e Serviços de Engenharia
SIAPE: 1385430



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

LINK PARA ANEXOS A ESTE PROJETO BÁSICO:

<https://1drv.ms/f/s!AlPIoDRZkn25idQCNfzewQ9O8JerkA?e=pabsMg>

Estudo Técnico Preliminar 37/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23507.000181/2021-11

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada para executar obra de construção de prédio de um pavimento para implantação do Hospital Veterinário Universitário do Cariri – HVUCariri com urbanização do entorno, castelo d’água, rede de média tensão, lanchonete e área de convivência, casa de gerador, baia de resíduos e estação de tratamento de esgoto no campus da Crato da UFCA. A obra de construção do HVUCariri engloba um prédio de um pavimento térreo com área total de 2.159,82m² descritas na Tabela 1, uma urbanização (acessos, rampas, calçadas, vias e jardinagem) com área total de 9.674,38m² e um castelo d’água com capacidade de armazenamento de 49 mil litros.

Tabela 1- Ambientes do prédio do Hospital Veterinário Universitário do Cariri

EDIFICAÇÃO	
OCUPAÇÃO	ÁREA
BLOCO 1 - Administrativo	717,40 m²
BLOCO 2 – Clínica médica de pequenos animais	362,41 m²
BLOCO 3 – Laboratórios	423,24 m²
BLOCO 4 – Cirurgia de pequenos animais e sala técnica	466,82 m²
Abrigo de Gerador	19,00 m²
Bais de Separação de Resíduos	18,42m²
Guarita de acesso e WC´s	23,40m²
Lanchonete e área de convivência	129,13m²
TOTAL=	2.159,82m²

Com a implantação do curso de medicina veterinária, em 2020, no Centro de Ciências Agrárias e da Biodiversidade (CCAB) no campus Crato da Universidade Federal do Cariri(UFCA), iniciou-se a oficialização demanda, oriunda da diretoria do CCAB para a construção de um hospital veterinário que tem a finalidade de propiciar atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão aos discentes, aos docentes e a comunidade acadêmica do curso de graduação em Medicina Veterinária e áreas afins, para atender aos diversos interesses públicos da seguinte forma:

- a) Prestando assistência médica, cirúrgica, reprodutiva e de apoio ao diagnóstico nas áreas de laboratório clínico, histopatológico e imagiologia aos animais, preservando o bem-estar animal e o interesse da comunidade;
- b) Apoiando as disciplinas que necessitam da sua área física no desenvolvimento das atividades pedagógicas, bem como de pesquisa e de extensão, abordando as temáticas na área da saúde única, clínica, cirurgia e produção e reprodução animal, contextualizando a formação do profissional por excelência;
- c) Atuar como Centro de Referência Clínico-Cirúrgico e Diagnóstico-terapêutica, prestando assistência técnica e profissional aos Médicos Veterinários da região;
- d) Proporcionar treinamentos e estágio curriculares e extracurriculares nas diferentes áreas de Ciências Agrárias e Ciências da Saúde.

A solicitação de uma obra para a construção de um hospital veterinário baseia-se em conformidade e atendimento a Resolução Nº 1.275, de 25 de junho de 2019, do Conselho Federal de Medicina Veterinária -CFMV, que conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médicos veterinários, em seu Capítulo IV, que trata dos Hospitais Veterinários. Além disso, a solicitação feita busca atender as exigências Resolução CNE/CES Nº 3, de 15 de agosto de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação de Medicina Veterinária, que definem os princípios, fundamentos, condições e procedimentos da formação de médicos veterinários.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro de Ciência Agrarias e da Biodiversidade - CCAB	Antônio Nelson Lima da Costa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Estabeleceu-se as condições básicas, normas e critérios gerais a serem seguidos pela empresa Contratada durante a execução de obra de construção de um prédio térreo para implantação de um Hospital Veterinário Universitário no campus da UFCA em Crato.

Funcionais:

Os projetos, planilhas e memoriais a serem fornecidos no processo licitatório contemplam a especificação e detalhamento dos serviços a serem executados para construção da obra do HVUCariri, objeto da contratação em tela.

A planilha orçamentária do custo previsto para a obra contemplará materiais, mão de obra, quantitativos, unidades, preços unitários, preços totais por itens e preço global. Na planilha está arbitrado o percentual do BDI proposto e o desdobramento em seus componentes e percentuais, caso a proponente licitante entender de maneira diferente a incidência de percentuais, poderá ser lançado em sua planilha de composição de preços observado o percentual de ISS do município de Crato – CE.

Deverá ser apresentado o cronograma físico-financeiro da execução da obra.

O material descritivo e caderno de encargos, documentos anexados no processo licitatório eletrônico, apresentam as informações complementares ao projeto.

Os documentos, os projetos, planilha orçamentária, memoriais, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e caderno de encargos irão compor o descritivo técnico do Termo de Referência, a ser disponibilizado no processo licitatório após a aprovação do ETP.

À empresa, a ser contratada, caberá executar a obra objeto desta contratação, atendendo a todas as especificações contidas nos projetos que irão compor o descritivo técnico do Termo de Referência, bem como atender a toda às especificações normativas vigentes. A seguir apresenta-se uma lista com algumas leis e normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza:

1	Lei nº 13.556, de 29 de dezembro de 2004 - Dispõe sobre a segurança contra incêndios e dá outras providências.
2	Lei nº 16.361, de 09 de outubro de 2017 - Altera a Lei nº 13.556, de 29 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a segurança contra incêndio.
3	Decreto Nº 28.085, de 10 de janeiro de 2006 - Regulamenta lei nº 13.556, de 29 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a segurança contra incêndios, institui e dá outras providências.
4	Lei Nº 14.333, de 1º de abril de 2021 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
5	Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
6	Instrução Normativa nº 03, de 20 de abril de 2017 - Altera a Instrução Normativa Nº05, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

7	Instrução Normativa nº 05, de 27 de junho de 2014 - Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.
8	Instrução Normativa SEGES/MO nº 05, de 26 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireto no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
9	Decreto Nº 7.983, de 8 de abril de 2013 - Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.
10	Resolução nº 307, de 05/07/2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
11	Resolução nº 448, de 18/01/2012 do Conselho Nacional de Meio Ambiente, de julho de 2002, do , 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
12	NT 001 CBMCE - Procedimento Administrativo.
13	NT 002 CBMCE - Terminologia e Simbologia de Proteção Contra Incêndio.
14	NT 004 CBMCE - Sistema de Proteção por Aparelho Extintores.
15	NT 005 CBMCE - Saídas de Emergência.
16	NT 006 CBMCE - Sistema de Hidrantes para Combate a Incêndio.
17	NT 008 CBMCE - Carga de Incêndio nas Edificações e Áreas de Risco.
18	NT 009 CBMCE - Iluminação de Emergência.
19	NT 010 CBMCE - Acesso de Viaturas nas Edificações e Áreas de Risco.
20	NT 012 CBMCE - Sistema de Detecção e Alarme.

21	NT 013 CBMCE - Compartimentação Horizontal e Vertical.
22	NT 015 CBMCE - Sistema de Chuveiros Automáticos.
23	NT 016 CBMCE - Cobertas Combustíveis.
24	NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
25	NBR 5419 - Proteção de Estrutura Contra Descargas Atmosféricas.
26	NBR 9077/2001 - Saídas de Emergência em Edifícios.
27	NBR 9050/2015 - Acessibilidade a edificações.
28	NBR 10897 - Proteção Contra Incêndio Por Chuveiro Automático.
29	NBR 10898 - Sistemas de Iluminação de Emergência.
30	NBR 11742 - Porta Corta-Fogo para Saída de Emergência.
31	NBR 12693 - Sistemas de Proteção por Extintores de Incêndio
32	NBR 13434 - Sinalização de Segurança Contra Incêndio e Pânico - Formas, Dimensões e Cores.
33	NBR 13434 - 1 - Sinalização de Segurança Contra Incêndio e Pânico.
34	NBR 13435 - Sinalização de Segurança Contra Incêndio e Pânico.
35	NBR 13437 - Símbolos Gráficos para Sinalização Contra Incêndio e Pânico.
36	NBR 13714 - Instalações Hidráulicas Contra Incêndio, Sob Comando, Por Hidrantes e Mangotinhos.
37	NBR 14276 - Programa de Brigada de Incêndio.
38	NBR 14349 - União para Mangueira de Incêndio - Requisitos e Métodos de Ensaio.
39	

	NBR 17240:2010 Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos.
40	NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
41	NBR 11861:1998 Mangueira de incêndio - Requisitos e métodos de ensaio
42	NR 23 - da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho: Proteção Contra Incêndio para Locais de Trabalho.
43	NBR6118 - Projeto de estruturas de concreto - Procedimento
44	NBR7680-1 - Concreto - Extração, preparo, ensaio e análise de testemunhos de estruturas de concreto - Parte 1: Resistência à compressão axial
45	NBR 6120 - Cargas para o cálculo de estruturas de edificações
46	NBR 6122 - Projeto e execução de fundações
47	NBR 16401-1:2008 Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários Parte 1: Projetos das instalações
48	NBR 16401-2:2008 Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários Parte 2: Parâmetros de conforto térmico
49	NBR 16401-3:2008 Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários Parte 3: Qualidade do ar interior
50	NBR 7256:2005 Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) - Requisitos para projeto e execução das instalações
51	NBR 17170:2022Edificações - Garantias - Prazos recomendados e diretrizes
52	NBR 5626:1998 - instalação predial de água fria
53	NBR 8160:99 Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução
54	NBR 10844:99 Instalações prediais de águas pluviais - Procedimento

55	NBR 14718:2019 Guarda-corpos para edificação
56	NBR 5410:2004 Instalações elétricas de baixa tensão
57	NBR 5419:2015 Proteção contra descargas atmosféricas
58	NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
59	NBR 14039:2005 Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV

Destaca-se que os serviços a serem contratados, também poderão ser disciplinados por legislação e normativos que não foram citados neste ETP.

À Contratada caberá a apresentação:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela execução da obra;
- b) Licenciamento ambiental do empreendimento, junto a secretaria de meio ambiente do Crato;
- c) Elaboração e monitoramento do PGRSCC (Programa de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil) do referido empreendimento;
- d) Relatório final, inclusive fotográfico, da execução dos serviços;
- e) Diário de Obras devidamente preenchido, assinado e atualizado.

Como se trata de uma obra de média complexidade, com um projeto executivo, a equipe de planejamento acredita que não haverá dificuldade de encontrar fornecedores de materiais, peças e mão de obra qualificada para execução com eficácia.

Antes do início da obra os órgãos competentes das esferas municipal, estadual e federal, deverão ser consultados para as devidas emissões de licença ambiental, alvará de construção, alvará sanitário, bem como, toda documentação de regularização da devida obra;

Não será permitido à Contratada o uso das instalações da Universidade Federal do Cariri para fins sanitários. A Contratada deverá munir de toda a estrutura para refeições dos funcionários e sanitários, caso necessário será permitida a utilização de banheiros químicos.

Os demais elementos serão descritos no Termo de Referência, conforme modelo da AGU.

Qualificação Técnica:

A Contratada deverá possuir a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, compatível com as atividades relativas a pretensa contratação.

Apresentar registro ou inscrição da empresa contratada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), conforme as áreas de atuação previstas, em plena validade.

Qualificação técnica-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da contratada, relativo à prestação de serviços de manutenção em plataformas e/ou elevadores compatível(is) em características, quantidades e prazos com o objeto demandado, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo;

Qualificação técnica-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CFT, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (eis) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução elaboração de projetos, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto demandado, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo. Deve-se ainda registrar o Contrato no Conselho Regional, CREA-CE ou CFT-CE, bem como registrar no conselho as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica dos serviços contratados.

Do enquadramento como serviço não continuado:

Como os serviços a serem executados para construção da obra do HVUCariri , objeto da contratação em tela, são caracterizados como sendo aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação em período determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, temos que trata-se de um contrato de serviços não continuados, conforme definição disposta no Art. 6º, inciso XVII, da Lei Nº 14.133/2021.

Dos critérios e práticas de sustentabilidade:

A contratação requer que a UFCA e a pretensa prestadora de serviço exerçam práticas de sustentabilidade previstas no instrumento convocatório, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade-CNS – DECOR/CGU/AGU de agosto de 2021, nos termos dos seguintes dispositivos legais:

a)Lei Nº 14.133, DE 1º de abril de 2021

B)Decreto 7.746/12, e;

C)Instrução Normativa SLTI/MPOG 1/2010

Com relação aos critérios de sustentabilidade ambiental, a Contratada deverá adotar os itens abaixo, em atendimento à IN/SLTI/MP nº 01/2010:

- Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências do órgão, para fins de disponibilização à coleta seletiva;
- É obrigação da contratada respeitar as Normas Brasileiras (NBRS) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Da transição contratual com transferência de conhecimento:

Não será necessário que a Contratada promova a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, visto que a prestação do serviço a ser contratado é comum no mercado.

Dos fornecedores de serviço disponíveis no mercado

A solução de mercado é específica e possui os seguintes requisitos:

PRODUTO	FORNECEDORES	FABRICANTES
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DE UM PAVIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE UM HOSPITAL VETERINÁRIO UNIVERSITÁRIO DO CARIRI – HVUCARIRI COM BLOCO ADMINISTRATIVO E SALAS DE AULA, BLOCO DE LABORATÓRIOS, BLOCO CLÍNICO E BLOCO CIRÚRGICO, URBANIZAÇÃO DO ENTORNO, ESTACIONAMENTO, GUARITA DE ACESSO, CASTELO D'ÁGUA, REDE DE MÉDIA TENSÃO, LANCHONETE E ÁREA DE CONVIVÊNCIA, CASA DE GERADOR DE ENERGIA, BAIA DE RESÍDUOS E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO NO CAMPUS DA CRATO DA UFCA	EMPRESAS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADAS EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE EDIFÍCIOS E DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL	NÃO SE APLICA, POIS OS MATERIAIS DOS QUAIS SERÃO APLICADOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO SERÃO DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO TOMANDO COMO REFERÊNCIA OS MEMORIAIS / ESTUDOS / PROJETOS ENTRE OUTROS DOCUMENTOS ANEXADOS JUNTO A ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Da duração inicial do contrato

O contrato de prestação dos serviços para obra de construção do HVUCariri vigorará por 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura.

A vigência do contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme determina o Art. 6º, inciso XVII, da Lei 14.133 /2021.

5. Levantamento de Mercado

Para atender a demanda de um hospital veterinário com a finalidade de propiciar atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão aos discentes, aos docentes e a comunidade acadêmica do

curso de graduação em Medicina Veterinária do Centro de Ciências Agrária e Biodiversidade - CCAB da UFCA Campus Crato, foram elencadas três tipos de soluções, conforme seguem detalhadas:

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO	RESUMO
1	Convênio da UFCA com instituições particulares que ofereçam o curso de medicina veterinária e possuam um hospital veterinário.	A Universidade Federal do Cariri buscar instituições particulares de ensino superior, na região do cariri, que ofereçam o curso de medicina veterinária e possuam um hospital veterinário, firmando convênios para realização de aulas práticas hospitalares.
2	Convênio da UFCA com instituições públicas que ofereçam o curso de medicina veterinária e possuam um hospital veterinário.	A Universidade Federal do Cariri buscar instituições públicas de ensino superior, na região do cariri, que ofereçam o curso de medicina veterinária e possuam um hospital veterinário, firmando convênios para realização de aulas práticas hospitalares.
3	Construção de hospital veterinário universitário para o curso de medicina veterinária do CCAB/UFCA campus Crato.	Contratar empresa especializada para executar obra de construção de prédio de um pavimento para implantação de um Hospital Veterinário Universitário do Cariri – HVUCariri - (1ª Etapa) com bloco administrativo e salas de aula, bloco de laboratórios, bloco clínico e bloco cirúrgico, urbanização do entorno, estacionamento, guarita de acesso, castelo d'água, rede de média tensão, lanchonete e área de convivência, casa de gerador de energia, baia de resíduos e estação de tratamento de esgoto no campus da Crato da UFCA, para atender todas as exigências demandadas pelo setor demandante.

Ao apreciar as soluções, ponderando-se os aspectos técnicos e os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela solução 3.

Logo a solução 3 é única, não existindo no mercado, similar perfeito. Para esta característica, justifica-se:

- Inexistência de um complexo clínico/hospital veterinário universitário público na região do cariri, onde possam ser desenvolvidas as práticas curriculares de ensino e extensão do curso de medicina veterinária, conforme apontado no projeto de implantação do hospital veterinário (documento anexado nos autos do processo eletrônico);
- Inexistência de um complexo clínico/hospitalar de referência, publico, na região do cariri, que possam ser ambientes de pesquisa e pós-graduação, promovendo a completude dos requisitos mínimos para a oferta do curso de graduação de medicina veterinária da UFCA;
- Negativa de parcerias da UFCA com instituições com cursos privados, gerando indisponibilidade de práticas hospitalares em clínicas e hospitais em instituições privadas de ensino superior, na região do cariri, através de convênios, pois as mesmas se negam a oferecer estágio e práticas curriculares devido a lotação máxima de suas turmas, conforme indeferimento de convênio pela instituição particular (documento anexado nos autos do processo eletrônico.);
- A Disponibilidade financeira e autorização de obras para a construção de um hospital universitário na UFCA conforme Nº 155/2024/DIFES/SESU/SESu-MEC (documento anexado nos autos do processo eletrônico.) de autorização de obras do PAC na Universidade Federal do Cariri, liberando recursos para a construção de um Construção do Hospital Veterinário no campus Crato.
- Pouca eficácia e eficiência de gastos públicos para o envio de discente para práticas em hospitais de outras regiões, distantes da região do cariri, o que impossibilita econômico financeiramente a atividade curricular nos hospitais mais próximos como Sousa-PB, em outro Estado da federação e Fortaleza -CE, distando mais de 500km da cidade do Crato.
- Necessidade estratégica de implantação de um hospital para atender as demandas da comunidade local e do corpo discente da instituição situados na zona de influência da região do Cariri, uma vez que existe apenas um curso nesta área, em IES pública, no Estado do Ceará, obtendo-se êxito na atuação como Centro de Referência Clínico-Cirúrgico e Diagnóstico terapêutica, prestando assistência técnica e profissional aos Médicos Veterinários da região, proporcionando treinamentos e Estágio Curriculares e Extracurriculares nas diferentes áreas de Ciências Agrárias e Ciências da Saúde.
- Abertura do TED 14414 158719/2449 Construção do Hospital Veterinário UFCA, disponível para cadastramento pelo PROPONENTE, do programa de trabalho, no SIMEC.

Por outro lado, a construção de um edifício gera, a longo prazo, uma despesa recorrente de custeio, seja para a manutenção predial e de equipamento constantes no hospital veterinário, seja para as atividades de apoio como limpeza, conservação, vigilância patrimonial entre outros. Para tanto, deve-se listar as despesas paralelas decorrentes desta contratação, apontadas nas contratações e compras correlatas presente neste ETP.

Assim sendo, os serviços são classificados como serviços técnicos especializados por envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, por abraçarem toda a sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, e por sua complexidade e multiprofissionalidade dos conhecimentos técnicos, exigindo, portanto, profissional legalmente habilitados e com as devidas atribuições.

A solução escolhida justifica-se:

Pela existência dos projetos arquitetônicos da edificação do HVUCariri da Universidade Federal do Cariri, devidamente aprovados pelo demandante conforme é mencionado nos documentos anexos ao processo.

Pela disponibilidade orçamentária com rubrica vinculada a um hospital veterinário, impossibilitando ou impedindo o uso dos recursos por outras demanda ou em outros prazos.

Pela existência dos Projetos Executivos elaborados pela equipe técnica da Diretoria de Infraestrutura da Universidade Federal do Cariri, pois cumpre as Normas Técnicas listadas neste ETP.

6. Descrição da solução como um todo

A empresa contratada deve executar os projetos executivos desenvolvidos pela equipe técnica da Diretoria de Infraestrutura da UFCA para entregar a obra de construção de um prédio de um pavimento para implantação do Hospital Veterinário Universitário do Cariri – HVUCariri com urbanização do entorno, castelo d'água, rede de média tensão, lanchonete e área de convivência, casa de gerador, baia de resíduos e estação de tratamento de esgoto no campus da Crato da UFCA

A planilha orçamentária do custo previsto para a obra contempla materiais, mão de obra, taxas, emolumentos, quantitativos, unidades, preços unitários, preços totais por itens e preço global. Na planilha está arbitrado o percentual do BDI proposto e o desdobramento em seus componentes e percentuais, caso a proponente licitante entender de maneira diferente a incidência de percentuais, poderá ser lançado em sua planilha de composição de preços observado o percentual mínimo de alíquota referente ao ISS do município de Crato – CE.

Deverá ser apresentado e cumprido o cronograma físico-financeiro de execução da obra, havendo necessidade de prévia justificativa para alteração ou descumprimento do mesmo.

No memorial descritivo e caderno de encargos, documentos anexados nos autos do processo eletrônico, constarão todas as informações complementares do projeto, a serem inseridos no Termo de Referência.

À empresa, a ser contratada, caberá executar a obra objeto desta contratação, atendendo todas as especificações contidas nas especificações de projeto, anexos do descritivo técnico, bem como atender a todas as especificações das Normas Técnicas listadas neste ETP.

À Contratada caberá a apresentação:

- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela execução da obra;
- Relatório final, inclusive fotográfico, da execução dos serviços;
- Diário de Obras devidamente preenchido, assinado e atualizado.

Não será permitido à Contratada o uso das instalações da Universidade Federal do Cariri – Campus em Crato para fins sanitários ou administrativos. As despesas decorrentes do consumo de água/esgoto/internet e/ou energia elétrica deverão ser assumidas pela contratada caso seja solicitada um ponto de consumo para estas concessionárias. A Contratada deverá ainda, munir toda a estrutura para refeições dos funcionários e sanitários, caso necessário será permitida a utilização de banheiros químicos.

A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma apresentado.

Quando os serviços contratados forem concluídos caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório, desde que constatada as seguintes condições:

- Execução dos serviços de acordo com os projetos, objeto desta licitação;
- Entrega e aceitação do Relatório Técnico e Fotográfico.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que são exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts, 117 e 140 da Lei nº 14.333, de 2021.

O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.333, de 2021.

A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.333, de 2021.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos da Lei nº 14.333, de 2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.333, de 2021.

A UFCA realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela execução, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 60 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Os demais serão descritos no Termo de Referência, conforme modelo da AGU. Os Projetos foram aprovados pelo órgão competente, atendendo as normas vigentes em detalhamento específica da execução.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades estimadas são aquelas na planilha orçamentária elaborada pela equipe técnica da Diretoria de Infraestrutura – UFCA, documento anexado nos autos do processo eletrônico.

Asa quantidades corresponde a área construída de cada edificação extraída dos projetos aprovados pelos setores demandante, para os tipos de edificações previstos no Custo Unitário Básico (CUB). Já para os itens não previstos na composição do CUB foram levantados os quantitativos de serviços extraídos nos projetos, documentos anexados nos autos do processo eletrônico, contemplando materiais, mão de obra, serviços e equipamentos necessários para execução dos serviços.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.814.156,42

Para a estimativa de preço da contratação do referido objeto, utilizou-se, neste momento de estudo técnico preliminar, o Custo Unitário Básico da Construção Civil – CUB, conjuntamente com orçamento preliminar de serviços não contemplados pelo CUB;

Este índice é calculado mensalmente pelos sindicatos da Indústria da Construção Civil de todo o país e a metodologia dar-se por metro quadrado e é a somatória das combinações de preços x pesos dos insumos, para cada especificação. Referidas especificações são classificadas, por padrão de acabamento e número de pavimentos.

Para caracterização do CUB deste empreendimento, iniciou-se pelo levantamento de projetos preliminares existentes, para configuração do projeto padrão, determinando as áreas construídas, áreas acessórias, urbanização, equipamentos públicos, instalações, infraestrutura, superestruturas entre outros, constituindo assim a Tabela 1 - Ambientes do prédio do Hospital Veterinário Universitário do Cariri, apresentada no tópico "Descrição das Necessidades" no presente ETP.

Adotou-se também como referência, a literatura sobre enquadramentos do custo de obras hospitalares no custo unitário básico (CUB).

Quando se discute acerca de custos dentro da construção, é evidente a existência de literatura já difundida na área, no entanto, a parametrização de custos de empreendimentos hospitalares é um nicho ainda pouco explorado (SOARES, 2019). Esta pesquisa de Soares (2019) teve por objetivo buscar o parâmetro de custo fornecido através do método de Custo Unitário Básico (CUB), prescrito na ABNT NBR 12721/06 - Avaliação de custos unitários de construção para incorporação imobiliária e outras disposições para condomínios edilícios – que mais se adeque às obras hospitalares. Com base no orçamento analítico previamente obtido de uma Obra Hospitalar no município de Imperatriz no Estado do Maranhão, foram isolados os custos referentes aos contemplados pelo CUB, e foi ainda elaborado o quadro de áreas da obra em questão com base na NBR 12721/06, e assim obteve-se o custo por metro quadrado de área equivalente para o Empreendimento. O mesmo autor convergiu em seu estudo que a categoria do CUB que mais se adequou ao parâmetro do empreendimento hospitalar foi o projeto-padrão Comercial de Salas e Lojas até 16 pavimentos (CSL-16) de padrão alto, definido no valor/m² de área equivalente.

Sendo assim a classe CSL-16 (padrão alto) mostrou-se ser mais adequada para o empreendimento em questão, o que poderá, quando associado a demais estudos futuros relacionados com o tema, municiar o Empreendedor / Construtor que tenha esta demanda para estudos preliminares de viabilidade econômica para obras hospitalares de porte similar ao estudado, que é o caso em tela.

A pesquisa de Soares (2019) se baseia em obra hospitalar, porém não especifica se trata de hospitais para humanos ou para animais e nem se foram incluídos ou não outros fatores de obra como o projeto urbanístico. Portanto, considerando as pesquisas, relacionando esses fatores e atrelado ao fator econômico de mercado atual, observou que, para ficar o mais próximo possível do custo real do HVUCariri da UFCA, considerando o projeto arquitetônico, o projeto urbanístico e projetos complementares, foram tantos os valores de CSL 16 A de Alto Padrão quanto o de CSL 8 A de Alto Padrão do Estado do Ceará, para setores com maiores e menores detalhamentos e exigências, respectivamente.

O CUB/CE adotado, constitui de um valor que abrange apenas uma parte dos elementos integrantes do projeto padrão e do escopo da obra ora aqui estudada, assim o CUB referência que se adotou constitui-se apenas dos seguintes elementos constantes em seus respectivos projetos básicos de engenharia ou arquitetura:

Itens abrangidos pelo CUB em cada tipo de projeto

PROJETO	ITENS	CUB REFERÊNCIA
Projeto Arquitetônico:	Revestimentos em geral e específico, alvenarias, vedações e divisórias. esquadrias metálicas e madeiras, acabamentos para piso paredes e forros, louças, metais, pisos, vidros, pinturas, cobertas, bancadas em alvenarias e granitos, mármore, corrimãos etc.	CSL 16A
Projeto Estrutural de Concreto Armado	Laje, vigas, pilares, escadas, platibandas e cobertas, excetuando-se fundações	CSL 16A
Projeto Elétrico Baixa Tensão	Cabos, fios, tomadas, interruptores, calhas, eletrodutos, caixas de passagem, alimentadores, quadros, escavações e caixas de inspeção.	CSL 8A
Projeto de Drenagem de águas Pluviais	Tubos, escavações, prumadas, coletores	CSL 8A
Projeto de Instalações hidrossanitárias	Tubos, escavações, ramais, desconectores, caixas de passagem, ventilação, alimentação,	CSL 8A

	distribuição, armazenamentos, caixas d' água, reservatórios etc.	
--	--	--

De acordo com a NBR 12.721:2006 - CUB 2006 expresso na tabela de julho/2024, os valores que se referem aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), são calculados de acordo com a lei federal. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de julho/2024 (documento anexado nos autos do processo eletrônico).

Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006.

Na formação do CUB não estão considerados os itens de caracterização própria da edificação que se deseja construir, que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular. Assim o uso do CUB padrão, seja CSL 16 A ou CSL 8A, conforme composição demonstrada em documento anexado nos autos do processo eletrônico, não abrangem os seguintes itens:

- Fundações, submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es). As fundações e contenções do HVUCariri estão descritos na planilha orçamentária de acordo com o projeto básico respectivo;
- Bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground; obras e serviços complementares. Os serviços complementares estão descritos na planilha orçamentária de acordo com o projeto básico respectivo;
- Urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento. Os custos de urbanização, paisagismos estão descritos na planilha orçamentária de acordo com o projeto básico respectivo;
- Instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços; impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais. Os custos de alvarás e licenças estão descritos na planilha orçamentária de acordo com o projeto básico respectivo;
- Remuneração do construtor (BDI); remuneração do incorporador (não há previsão). Os custos de BDI estão descritos na planilha orçamentária de acordo a composição de preços própria do BDI da obra e do BDI de equipamentos.

Dessa forma, os itens acima foram levantados e orçados de acordo com o projeto básico preliminar respectivo de sua disciplina de engenharia ou arquitetura, sendo considerados na planilha orçamentária preliminar, documento anexado nos autos do processo eletrônico.

Com isso, o preço final estimado desse estudo é a somatória do valor do CUB da área do HVUCariri, com os orçamentos de serviços não abrangidos pelo custo unitário básico, listados acima, além das remunerações do construtor, o BDI de obras e equipamentos.

O orçamento de referência de serviços a serem executados na obra será elaborado seguindo as regras e os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando da viabilidade deste estudo.

Os custos unitários de referência de serviços ou insumos serão obtidos nas tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ou, quando os dados não forem encontrados no referido sistema, será adotado preferencialmente as tabelas da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/CE); no Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE) da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe e em pesquisa de mercado.

Quando os serviços não constarem nas tabelas de referência do SINAPI, serão aplicados os parâmetros de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI SERVIÇOS E SINAPI INSUMOS, indicados pelos códigos específicos de composições elaboradas pela UFCA, que constará de tabela própria de formação de preço com código e descrição e valor explícito e devidamente fundamenta de sua formação.

A metodologia a ser utilizada para formação de preços de referência para a contratação, seguirá as orientações do novo Manual de Licitações e Contratos do TCU (2023) e adotará a metodologia do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (2021) para definição do coeficiente de variação na análise crítica dos preços.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 11.814.156,42 (Onze milhões, oitocentos e quatorze mil cento e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos). Este valor poderá ter uma variação em relação ao apresentado no Termo de Referência. Isto porque os projetos serão implementados com mais detalhes executivos e custos de adicionais referentes a necessidades específicas das adaptações. Além disso, os valores serão também atualizados para tabelas de referência mais recentes.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Obras de construção são compostas por um conjunto de atividades que dependentes entre

si para a evolução do objeto. O **não parcelamento** destas geram uma melhor execução e entrega da obra, garantindo que a mesma seja entregue em plenas condições de uso, já que uma mesma empresa, fará todos os serviços. Considerando que os itens executados no HVUCariri, são muito semelhantes todos as edificações que serão executados, não há melhor aproveitamento com emprego diversas empresas, cujo cunho e metodologias construtivas são as mesmas para todas as edificações.

Além do exposto, o **não parcelamento** é considerado mais econômico para a Administração, pois cada empresa contratada possuiria o seu canteiro de obra, o seu custo com mobilização e desmobilização, a sua despesa de administração, o que aumentaria os custos do objeto contratado.

Entretanto, para o fiel cumprimento dos projetos aprovados junto ao CCAB, projetos executivos e legislações vigentes, se faz necessário adquirir os seguintes equipamentos:

- Gerador de Energia elétrica e estação de tratamento de esgoto.

Logo, para a aquisição desses equipamentos optou-se pelo **não parcelamento**, pois o melhor dimensionamento e a disponibilidade de se colocar o prédio em uso pleno funcionamento, logo quando da entrega do mesmo, prevendo fracassos em licitação exclusiva de equipamentos, corroborando para uma melhor entrega da solução do objeto ora estudado.

Dessa forma, esses itens serão adquiridos nesta contratação, com BDI diferenciado pois as formas de aquisição pela empresa contratada são diferente daqueles insumos e serviços inerentes o tipo da obra.

Para tanto, adotou-se o BDI diferenciado para a contratação dos referidos equipamentos, detalhados minimamente na planilha orçamentária, documento anexado nos autos do processo eletrônico.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As contratações correlatas estão descritas em documento anexado nos autos do processo eletrônico.

O demonstrativo de custeio para insumos, materiais e logística anual HVU-cariri ocorrerá por receita do HVU-Cariri através da fundação, dotação orçamentária da UFCA, verbas federais, e da matriz do FORDHOV. Estima-se custos de 800.000,00 (oitocentos mil reais) anuais para aquisição de materiais de consumo e insumos.

Espera-se o início da construção do HVU-Cariri em 2025 com finalização e entrega da obra em 2027.

Simultaneamente a construção, será realizada a aquisição de mobiliário, equipamentos, insumos e material de consumo. A contratação de funcionários para atendimento das demandas dos setores ocorrerá de acordo com a previsão de entrega de cada setor, conforme necessidade apresentada em documento anexado nos autos do processo eletrônico. Desse modo, espera-se em 2027, realizar a implantação e operação do HVU-Cariri, com prestação de serviço ao público, tutores de pequenos animais e pets não convencionais, e a realização de aulas práticas dos componentes curriculares Semiologia Veterinária, Anestesiologia Veterinária, Técnica Cirúrgica

Veterinária, Clínica Médica de Cães e Gatos, Clínica Cirúrgica Veterinária, Clínica Médica de Animais Silvestres, Terapêutica Veterinária, Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório I, Prática Hospitalar em Cirurgia de Pequenos Animais, Patologia Clínica Veterinária, Parasitologia Veterinária I, Parasitologia Veterinária II, Microbiologia Veterinária, Doenças Parasitárias dos Animais Domésticos e Doenças Infecciosas dos Animais Domésticos, além de atividades de extensão e pesquisa.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Considerando o Plano Anual de Contratação da UFCA, foi cadastrado o Documento de Oficialização da Demanda (DFD) nº 237/2023 com setor requisitante o CCAB, que prevê através do COMPRAS.GOV a construção de edifício para o HVUCariri, anexado nos autos do processo eletrônico.

Temos também que no planejamento orçamentário 2024 da UFCA, aprovado em instância máxima deliberativa do órgão, a demanda foi prevista pelo ID 156296 /D2024012 Implantação do Hospital Veterinário Universitário do Cariri – HVUCariri no valor de 13.000.000,00 (treze milhões de reais), com status de demanda em viabilização, documento anexado nos autos do processo eletrônico.

É previsto ainda, esta mesma demanda, no Programa de Aceleração do Crescimento para a Educação (Novo PAC), com obra autorizada para o órgão através do ofício No 155 /2024/DIFES/SESU/SESu-MEC, documento anexado nos autos do processo eletrônico, intitulando a obra hospital veterinário.

Por fim, a um Termo de Execução Descentralizada TED, aberto, com liberação para cadastramento desta ação pelo proponente, com programa de trabalho para execução da ação.

Com isso, criou-se o cenário de viabilidade orçamentária devido a previsão em programa federal de governo para consolidação e reestruturação das Instituições federais de ensino superior.

A referida demanda está alinhada diretamente com o Plano de Desenvolvimento Institucional 2025 da UFCA (PDI 2025), através dos objetivos estratégicos acadêmicos: OE2, OE3, OE4 e OE5:

- OE2: Intensificar e integrar as atividades de ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura e Internacionalização;
- OE3: Implantar, consolidar, reestruturar cursos em consonância com a estratégia visando a ampliação da oferta de vagas;
- OE4: Promover metodologias e tecnologias educacionais presenciais e não presenciais eficazes;
- OE5: Cuidar das condições de permanência e contribuir para o êxito acadêmico dos estudantes;

Como também está alinhado com os objetivos de orçamento e infraestrutura:

- OE10: Redimensionar e ampliar a infraestrutura física e tecnológica, com o foco na sustentabilidade e na acessibilidade;
- OE11: Buscar e promover a sustentabilidade orçamentária e financeira institucional, com o foco na economicidade e captação de recursos adicionais.

Além disso, a construção de um Hospital Veterinário Universitário está diretamente envolvida nos macroprocessos finalísticos ou atividades primárias da instituição como:

- A1: Promover formação acadêmica integrada de graduação (ensino, pesquisa, extensão e cultura);
- A2: Promover a pesquisa científica, inovação tecnológica e a pós-graduação.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Benefícios Diretos:

A execução da obra de construção de um prédio para implantação do Hospital Veterinário Universitário do Cariri – HVUCariri com urbanização do entorno, castelo d'água, rede de média tensão, lanchonete e área de convivência, casa de gerador, baia de resíduos e estação de tratamento de esgoto no campus da Crato da UFCA.

Atender a demanda da comunidade acadêmica do campus da UFCA em Crato, possibilitando uma melhoria de infraestrutura para cumprir os requisitos dos PPCs dos cursos já instalados e possibilitando a criação de novos cursos, tendo a demanda formalizada e justificada conforme consta neste ETP.

Atender a anseios da comunidade local e de todo o Cariri em prestar serviços médicos hospitalares de atendimento a animais de criação e de acompanhamento, promovendo a saúde e o controle de zoonoses na referida região do Estado do Ceará;

A execução dos mecanismos de acessibilidade para todos os equipamentos públicos do Campus Crato.

Garantir a integração entre a teoria e a prática dos discentes do curso de medicina veterinária bem como a inserção da sociedade no meio acadêmico, incutindo o que de fato acontece no ambiente extracurricular.

Promover o armazenamento e abastecimento de água e o fornecimento de energia para todo o Campus Crato, através do Castelo D água e da extensão da rede de média tensão.

Benefícios Indiretos:

Assegurar o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal do Cariri – Campus em Crato/CE, garantindo um ambiente seguro, acessível e confortável para toda a comunidade.

13. Providências a serem Adotadas

Entrega do Estudo Ambiental ao órgão competente para emissão da licença de instalação, elaborado e acompanhado entre a UFCA e a empresa contratada;

Solicitação de vistoria de conformidade do Corpo de Bombeiros, quando da entrega da obra para seu pleno funcionamento;

Definir reunião para emissão da Ordem de Serviço e início da execução do objeto;

Seguir o cronograma físico-financeiro do objeto contratado;

A Contratada deverá seguir as normas internas (Regulamento Interno, Normas de Segurança, entre outros) da Contratante.

Após a análise de viabilidade do ETP e eventual aprovação deste, se faz necessário a implementação do seguinte cronograma:

ETAPA DA CONTRATAÇÃO	Instrução processual (Juntada de documentos)	Escolha do fornecedor (Fase externa)	Elaboração e assinatura do contrato	Execução física da obra (Previsão inicial)	Recebimento da obra	Vigência Contratual
PRAZO (meses)	1	3	1	24	3	30
set/24						
out/24						
nov/24						
dez/24						
jan/25						
fev/25						
mar/25						
abr/25						
mai/25						
jun/25						
jul/25						
ago/25						
set/25						
out/25						
nov/25						
dez/25						
jan/26						
fev/26						
mar/26						
abr/26						
mai/26						
jun/26						

jul/26						
ago/26						
set/26						
out/26						
nov/26						
dez/26						
jan/27						
fev/27						
mar/27						
abr/27						
mai/27						
jun/27						

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais são mínimos, condizentes com a transformação do meio ambiente para uma edificação.

Os impactos ambientais verificados serão mitigados pelo plano de ação exigidos na licença previa (LP 001/2024), protocolada na Secretaria de Meio Ambiente do Município do Crato, documento anexado nos autos do processo eletrônico, e cumprida quando das exigências da Licença de Instalação (LI) expedida pela referida secretaria.

Haverá uso racional e sustentável da edificação, considerando a arquitetura eficiente para ventilação, insolação e renovação de ar, diminuindo o uso de exaustão mecânica, ar-condicionado, iluminação artificial e refrigeração. Haverá uso de lâmpadas LED, estação de tratamento de esgoto para efluente final, reservação de água provenientes de chuva, para reuso bem como paisagismo arbóreo para manutenção da sustentabilidade local tanto climática quanto financeira.

Os projetos executivos e toda a execução da obra, obedecerão ao disposto no Plano de Logística Sustentável (PLS) da UFCA, aprovado pela Resolução CONSUNI/UFCA nº 24, de 16 de agosto de 2018.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento da contratação conclui pela viabilidade da execução da obra, considerando os aspectos técnicos e de orçamentação. Foram aplicadas soluções existentes e viáveis de engenharia obtendo custo final compatível com obras deste porte. Para tanto foram analisados os elementos necessários para a contratação: os documentos de oficialização da demanda, o programa de necessidades, os projetos preliminares, planilha orçamentária preliminar, entre outros.

Considera-se a contratação viável e razoável, dada a necessidade de obras para a Construção do Hospital Veterinário Universitário da Universidade Federal do Cariri.

A continuidade do processo de contratação é condicionada à aprovação deste ETP pela PROPLAN, com base na disponibilidade orçamentária da Universidade Federal do Cariri para o exercício de execução do contrato e pela PROAD, para aprovação da autoridade competente.

Relação de Anexos do ETP

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO NELSON LIMA DA COSTA**
Data: 20/09/2024 13:17:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO NELSON LIMA DA COSTA

Integrante Requisitante

Documento assinado digitalmente
 **WASHINGTON LUIZ DE SOUSA JUNIOR**
Data: 20/09/2024 08:51:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WASHINGTON LUIZ DE SOUSA JUNIOR

Integrante Técnico

Documento assinado digitalmente
 **Louise Buarque de Gusmao Barbosa**
Data: 20/09/2024 09:06:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LOUISE BUARQUE DE GUSMAO BARBOSA

Integrante Administrativo

Documento assinado digitalmente
 **Igliane Teles do Bomfim**
Data: 20/09/2024 17:21:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IGLIANE TELES DO BOMFIM

Integrante Técnico

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 1- Mapa de Risco da Contratação do HVUCariri.pdf (936.16 KB)

**Anexo I - 1- Mapa de Risco da Contratação do HVUCariri.
pdf**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

GERENCIAMENTO DE RISCOS

Contratação de empresa especializada para executar obra de construção de um prédio de um pavimento para implantação do Hospital Veterinário Universitário do Cariri – HVUCariri com urbanização do entorno, castelo d’água, rede de média tensão, lanchonete e área de convivência, casa de gerador, baía de resíduos e estação de tratamento de esgoto no campus da Crato da UFCA.

JUAZEIRO DO NORTE - CE
Agosto/2024

ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Obra de construção de um prédio de um pavimento para implantação do Hospital Veterinário Universitário do Cariri – HVUCariri com urbanização do entorno, castelo d'água, rede de média tensão, lanchonete e área de convivência, casa de gerador, baia de resíduos e estação de tratamento de esgoto no campus da Crato da UFCA.

Interessado: Diretoria de Infraestrutura -DINFRA/ Centro de Ciências Agrárias e da Biodiversidade – CCAB

MAPA DE RISCO I

Planejamento da Contratação

RISCO 01 - Serviços levantados sem projetos executivos de engenharia e arquitetura						
Risco 01	Os serviços de engenharia apresentados em orçamento sem os devidos projetos executivos e complementares de engenharia e arquitetura.					
Probabilidade:		Baixa	x	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Id.	Dano					
1.	A solução técnica apresentada no projeto do prédio do HVUCariri e urbanização do entorno deverá ser completamente detalhada com memorial descritivo, podendo se fazer necessário incluir novos serviços.					
Id.	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Emitir ARTs e RRTs de projetos e orçamentos com as devidas responsabilidades e atribuições dos projetistas.				DINFRA	
2.	Vincular a memória de cálculo a um projeto previamente aprovado pelo demandante.					
Id.	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Deverá ser feito o orçamento reavaliando a aderência ao projeto executivo disponível. Elaborar os demais documentos necessários para a contratação do objeto, após a conclusão de projetos executivos, memorial faltantes.				DINFRA	

RISCO 02 - Serviços não aprovados pelas Autoridades Competentes						
Risco 02	Os serviços de engenharia apresentados não atendem aos normativos técnicos das diversas autoridades competentes, em cada caso.					
Probabilidade:		Baixa	x	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Id.	Dano					
1.	A solução técnica apresentada no projetos a serem aprovados deverá ser ajustados para atender aos normativos técnicos das autoridades competentes, podendo se fazer necessário incluir novos serviços.					
Id.	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Submeter os projetos de combate a incêndio e pânico à aprovação do CBMCE.				DINFRA	
Id.	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Somente elaborar os demais documentos necessários para a contratação do objeto, após a aprovação dos projetos de combate a incêndio e pânico pelo CBMCE, Órgão Ambiental e Prefeitura Municipal.				DINFRA	

RISCO 03 – Serviços não contemplados na planilha de referência.						
Risco 03	A planilha orçamentária de referência não possui todos os serviços necessários para a perfeita execução do objeto contratado.					
Probabilidade:		Baixa	x	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Id.	Dano					
1.	O objeto contratado não poderá ser executado por completo, devido à ausência de serviços.					
Id.	Ação Preventiva				Responsável	

1.	Elaborar os projetos básicos e executivos do prédio do HVUCariri e urbanização do entorno, submetendo a análise de autoridades competentes.	DINFRA
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Elaborar a planilha orçamentária do objeto contratado tomando como referência os projetos aprovados pelo CBMCE, órgão ambiental e prefeitura municipal e projetos executivos com memoriais.	DINFRA

RISCO 04 – Planilha de referência com preço desatualizado.						
Risco 04	Os preços unitários dos serviços apresentados na planilha orçamentária de referência encontram-se desatualizados, se comparados com as tabelas de referência vigentes.					
Probabilidade:		Baixa	x	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Id.	Dano					
1.	Com os preços unitários desatualizados, o valor do objeto contratado encontra-se em desconformidade com os preços praticados no mercado e, conseqüentemente, causando um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.					
Id.	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Utilizar as planilhas de referência a vigentes na época.				DINFRA	
Id.	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Verificar se os preços de referência encontram-se em conformidade com as planilhas de referência vigentes na época da contratação.				DINFRA	

MAPA DE RISCO II

Seleção do Fornecedor

RISCO 01 – Licitação Deserta.	
Risco 01	A licitação foi classificada como deserta devido a ausência de interessados no processo licitatório.

Probabilidade:		Baixa	x	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Id.	Dano					
1.	O processo licitatório para a contratação do objeto proposto será encerrado, dando-se início a um novo processo. Logo, a instituição ficará um tempo maior sem o contrato pretendido, podendo afetar as atividades fins do órgão.					
Id.	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Planejamento considerando a contratação anterior e as atuais necessidades para estabelecer orçamento e cláusulas contratuais que atendam ao mercado.				DINFRA e CPLO	
Id.	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Novo planejamento para posterior licitação.				DINFRA e CPLO	

RISCO 02 – Contratada sem habilitação técnica adequada

Risco 02	Contratar uma empresa sem que ela apresente a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços de engenharia, objeto da presente licitação.					
Probabilidade:		Baixa	x	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Id.	Dano					
1.	Os serviços contratados poderão não ser executados. Assim como, poderão ser executados de forma inadequada.					
Id.	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Constar no planejamento a análise dos requisitos imprescindíveis à contratação.				DINFRA	
Id.	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Exigir no instrumento convocatório que a licitante apresente os atestados de capacidade técnica necessários para comprovar a sua qualificação.				CPLO	

RISCO 03 – Contratada sem qualificação econômico-financeira adequada

Risco 03	Contratação de empresa sem aporte financeiro suficiente para a prestação dos serviços contratados.					
Probabilidade:		Baixa	x	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Id.	Dano					
1.	A empresa poderá não conseguir executar os serviços contratados, deixando de cumprir com cláusulas contratuais. Além disso, pode causar impacto as atividades fins da instituição.					
Id.	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Incluir no instrumento convocatório os critérios de qualificação econômico-financeira, conforme a Lei 14.333, de 2021.				CPLO	
Id.	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Exigir no momento da licitação os documentos referentes à qualificação econômico-financeira, conforme dispositivos legais presentes no instrumento convocatório.				CPLO	

MAPA DE RISCO III

Execução do Contrato

RISCO 01 – Serviços não previstos na planilha orçamentária						
Risco 01	Durante a emissão da Ordem de Serviço constatou-se a necessidade de serviços que não foram incluídos na Planilha Orçamentária de Referência,					
Probabilidade:		Baixa	x	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Id.	Dano					
1.	Não será possível emitir a Ordem de Serviço para execução do objeto contratado.					
Id.	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Realizar um levantamento das necessidades e dos serviços a serem contratados, tendo como referência os projetos.				DINFRA	
Id.	Ação de Contingência				Responsável	

1.	Verificar a possibilidade de incluir um termo aditivo de contrato ou realizar um novo processo licitatório.	DINFRA
----	---	--------

RISCO 02 – Serviços previstos com quantitativos insuficientes.

Risco 02	Durante a emissão da Ordem de Serviço constatou-se que os serviços necessários não possuem o quantitativo suficiente para a perfeita execução do objeto contratado.					
Probabilidade:		Baixa	x	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Id.	Dano					
1.	Não será possível emitir a Ordem de Serviço para execução do objeto contratado.					
Id.	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Realizar m levantamento detalhado dos quantitativos dos serviços a serem contratados, tendo como referência os projetos aprovados,				DINFRA	
Id.	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Verificar a possibilidade de incluir um termo aditivo de contrato ou realizar um novo processo licitatório.				DINFRA	

RISCO 03 – Atraso na prestação dos serviços

Risco 03	A empresa contratada atrasou o cronograma dos serviços contratados.					
Probabilidade:		Baixa	x	Média		Alta
Impacto:		Baixo	x	Médio		Alto
Id.	Dano					
1.	A empresa contratada atrasou o cronograma de execução dos serviços contratados, seja pelo atraso no fornecimento de materiais ou equipamentos, pela indisponibilidade da mão de obra adequada ou qualquer outro motivo que não dê causa a prorrogação do prazo de execução dos serviços pactuados.					
Id.	Ação Preventiva				Responsável	

1.	A fiscalização do contrato deverá acompanhar o cronograma físico – financeiro da execução dos serviços contratados.	DINFRA
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a empresa no caso de atrasos, bem como providenciar a abertura de processos administrativo para apurar os indícios de irregularidades.	DINFRA / PROAD

RISCO 04 – Serviços executados com baixa qualidade						
Risco 04	A empresa contratada executou os serviços com qualidade inferior ao esperado pela Administração.					
Probabilidade:		Baixa	x	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Id.	Dano					
1.	A empresa contratada executou os serviços em desconformidade com as normas técnicas vigentes ou material inadequado, apresentando como resultado um serviço com qualidade inferior ao especificado pela Administração.					
Id.	Ação Preventiva					Responsável
1.	A Fiscalização do contrato deverá acompanhar a execução dos serviços contratados,					DINFRA
Id.	Ação de Contingência					Responsável
1.	A Fiscalização do contrato deverá notificar a empresa no caso de serviços prestados com baixa qualidade, devendo solicitar o reparo dos mesmos, bem como providenciar a abertura de processo administrativo para apurar os indícios de irregularidades.					DINFRA / PROAD

RISCO 05 – Serviços executados com profissionais desqualificados						
Risco 05	A empresa contratada executou serviço com profissionais desqualificados.					
Probabilidade:		Baixa	x	Média		Alta

Impacto:		Baixo	x	Médio		Alto
Id.	Dano					
1.	A empresa contratada executou serviço com profissionais sem a qualificação necessária para o desempenho da atividade, podendo causar erros de execução ou até mesmo algum acidente durante os serviços prestados.					
Id.	Ação Preventiva				Responsável	
1.	A Fiscalização do contrato deverá acompanhar a execução dos serviços contratados.				DINFRA	
Id.	Ação de Contingência				Responsável	
1.	A Fiscalização do contrato deverá notificar a empresa no caso de serviços prestados com profissionais desqualificados, devendo solicitar a substituição deles, bem como providenciar a abertura de processo administrativo para apurar os indícios de irregularidades,				DINFRA / PROAD	

XV – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO NELSON LIMA DA COSTA**
 Data: 29/08/2024 12:35:09-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antônio Nelson Lima da Costa
 SIAPE: 1548700

Documento assinado digitalmente
 **Louise Buarque de Gusmao Barbosa**
 Data: 29/08/2024 12:49:01-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Louise Buarque de Gusmão Barbosa
 SIAPE: 1605057

Documento assinado digitalmente
 **Igliane Teles do Bomfim**
 Data: 29/08/2024 13:06:56-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Igliane Teles do Bomfim
 SIAPE: 1049264

Documento assinado digitalmente
 **WASHINGTON LUIZ DE SOUSA JUNIOR**
 Data: 29/08/2024 14:52:42-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Washington Luiz de Sousa Júnior
 SIAPE: 1153553



Emitido em 29/08/2024

MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO Nº 1/2024 - DINFRA (11.19)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/08/2024 15:11)

WASHINGTON LUIZ DE SOUSA JUNIOR

ENGENHEIRO-AREA

DINFRA (11.19)

Matrícula: 1153553

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufca.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO**, data de emissão: **29/08/2024** e o código de verificação: **2f60b231a0**

Anexo IV AO TR

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

USAR PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA

PROCESSO Nº 23507.000181/2021-11

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 90001/2024

OBJETO: Execução da obra de construção de prédios de um pavimento para implantação do Hospital Veterinário Universitário do Cariri – HVUCariri com urbanização do entorno, castelo d'água, rede de média tensão, lanchonete e área de convivência, casa de gerador, baia de resíduos e estação de tratamento de esgoto no campus Crato da UFCA.

Declaramos em atendimento ao previsto no Edital da Licitação **Concorrência Nº 90001/2024**, que, por intermédio do(a) Sr(a) _____, portador(a) da CPF nº _____ e do RG nº _____ devidamente credenciado(a) por nossa empresa _____, CNPJ nº _____, vistoriou o local de prestação dos serviços referentes ao **ITEM 01** do Edital da Licitação **Concorrência Nº 90001/2024** e que somos detentores de todas as informações relativas à sua execução, estando ciente que não poderemos alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximir das obrigações advindas da presente licitação.

Município/UF, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura
(Representante Legal da Empresa)

ANEXO XI-B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

USAR PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA

PROCESSO Nº 23507.000181/2021-11
CONCORRÊNCIA Nº 90001/2024

OBJETO: Execução da obra de construção de prédios de um pavimento para implantação do Hospital Veterinário Universitário do Cariri – HVUCariri com urbanização do entorno, castelo d'água, rede de média tensão, lanchonete e área de convivência, casa de gerador, baia de resíduos e estação de tratamento de esgoto no campus Crato da UFCA.

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital da Licitação **Concorrência Nº 90001/2024**, que, através do Sr(a) _____, portador(a) da CPF(MF) nº _____ e do RG nº _____ devidamente credenciado(a) por nossa empresa _____, CNPJ nº _____, **não** foi realizada vistoria no local previamente já que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a obra destinada como objeto desta licitação, assumindo assim total responsabilidade por esse fato e não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Município/UF, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura
(Representante Legal da Empresa)

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS PROJETOS

USAR PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA

PROCESSO Nº 23507.00181/2021-11
CONCORRÊNCIA Nº 90001/2024

Declaro para os fins de prova junto ao Agente de Licitação da Universidade Federal do Cariri, que a empresa _____
(Razão Social), inscrita no CNPJ nº _____ tomou
conhecimento de todos os detalhes constantes dos projetos de arquitetura e
complementares da Obra e/ou Serviço destinado a **“obra de construção de prédios de
um pavimento para implantação do Hospital Veterinário Universitário do Cariri
– HVUCariri com urbanização do entorno, castelo d’água, rede de média tensão,
lanchonete e área de convivência, casa de gerador, baia de resíduos e estação de
tratamento de esgoto no campus Crato da UFCA.”**

Município/UF, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura
(Representante Legal da Empresa)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO IV AO TR - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. APLICAÇÃO

1.1. O presente documento tem por finalidade estabelecer as características e os critérios de avaliação contidos no IMR – Instrumento de Medição de Resultados, aplicáveis à análise de desempenho e níveis de serviço a serem prestados pela empresa contratada para a execução do Hospital Veterinário Universitário do Campus Crato da UFCA.

2. MÉTODO DE AVALIAÇÃO

2.1. Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, a CONTRATANTE adotará IMR – Instrumento de Medição de Resultados. Por este meio será efetuada a mensuração de eventuais irregularidades na execução das obras/serviços de responsabilidade da CONTRATADA. As irregularidades porventura observadas serão consideradas como indicadores para aplicação de descontos percentuais na fatura de medição da CONTRATADA. O IMR será apurada a cada medição apresentada pela CONTRATADA, conforme ocorrências verificadas no período da execução dos serviços da medição, conforme discriminado na tabela abaixo:

IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS					
INDICADOR N°	OCORRÊNCIA	NÍVEL DE CRITICIDADE	PONTUAÇÃO	coluna a ser preenchida com: OCORRÊNCIA VERIFICADA = 1 ou AUSÊNCIA DA OCORRÊNCIA = 0	PP (Pontos Perdidos)
01	Não iniciar a execução de quaisquer das Ordens de Serviço no prazo máximo estipulado na mesma.	Médio	0,5		0
02	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados e fundamentados por escrito.	Grave	3,0		0
03	Não cumprir o prazo avençado para execução da obra.	Grave	3,0		0
04	Deixar de creditar em prazo legal os salários nas contas bancárias dos empregados.	Grave	3,0		0
05	Deixar de pagar nos prazos legais: salários, 13º salário, férias e verbas rescisórias, vale- transporte e outros benefícios previstos em convenção coletiva de trabalho ou atos legais; deixar de entregar cestas básicas ou Ticket Refeição ou Alimentação (se previsto em convenção coletiva de trabalho) e de recolher contribuições sociais e fiscais e/ou de apresentar a documentação comprobatória à UFCA.	Grave	3,0		0
06	Deixar de apresentar documentação trabalhista e previdenciária.	Alto	1,0		0

07	Em caso de demissões por justa causa ou a pedido do funcionário, deixar a CONTRATADA de repor o posto de encarregado da obra no prazo superior a 5 (cinco) dias úteis.	Alto	1,0		0
08	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	Médio	0,5		0
09	Ocorrência de comportamento inadequado dos empregados da empresa no ambiente universitário.	Médio	0,5		0
10	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, superior a 24 (vinte e quatro) horas e menor que 72 (setenta e duas) horas do prazo estipulado para resposta.	Médio	0,5		0
11	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, superior a 72 (setenta e duas) horas do prazo estipulado para resposta.	Alto	1,0		0
12	Não observar as normas legais e regulares aplicáveis e, inclusive, as recomendações da Administração	Alto	1,0		0
13	Deixar de atender, no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, as solicitações da Contratante quanto à substituição de empregado com qualificação e/ou comportamento inadequado/insuficiente ao desempenho exigido pela função. O mesmo prazo deve ser observado para o preenchimento de vagas decorrentes de demissões que se derem por outros motivos, e, ainda, quando se tratar de novas contratações no decorrer do contrato;	Médio	0,5		0
14	Deixar de indicar PREPOSTO ou deixar de manter, durante a execução do Contrato, ou ainda, indicar preposto sem a qualificação/requisitos mínimos estipulados no contrato e/ou sem capacidade de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.	Médio	0,5		0
15	Não atender os parâmetros e rotinas estabelecidas no contrato para a prestação dos serviços.	Grave	3,0		0
16	Dificultar a fiscalização da Administração quando da execução dos serviços.	Alto	1,0		0

17	Não manter um posto de encarregado de obras no comando diário da obra, ou até mesmo deixar, o ENCARREGADO, de vistoriar, orientar e zelar adequadamente pelo bom andamento da obra, instalações, verificando as necessidades diárias de serviço e orientando devidamente os funcionários da contratada.	Médio	0,5		0
18	Não manter as frentes de serviço sob supervisão constante do(s) engenheiro(s) responsável(eis) técnico(s) da CONTRATADA.	Alto	1,0		0
19	Não manter limpa e organizada a obra de reforma e toda a área adjacente impactada.	Médio	0,5		0
20	Não efetuar a devida proteção da obra por meio de tapumes, sinalização, etc.	Médio	0,5		0
21	Executar a obra por meio de força de trabalho insuficiente ou não qualificada para o atendimento das condições de prazo e qualidade final da obra.	Médio	0,5		0
22	Provocar situações de desequilíbrio entre o avanço financeiro e o avanço físico da obra.	Grave	3,0		0
23	Não promover a destinação correta dos resíduos da construção civil.	Médio	0,5		0
24	Empregar materiais inadequados, de baixa qualidade, ou em quantidade insuficiente na obra.	Grave	3,0		0
25	Não manter uma logística adequada e compatível com as fases da obra e com o prazo da obra, no tocante ao suprimento de materiais e serviços necessários.	Alto	1,0		0
26	Não cumprir as normas regulamentadoras de Segurança do Trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, dos programas de saúde ocupacional e/ou manter em atividade profissional cuja atividade requer cursos exigidos pelas NR's específicas.	Médio	0,5		0
27	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a seus funcionários ou a terceiros;	Alto	1,0		0
28	Manter funcionários em atividade sem a devida utilização de EPI's e EPC's, na quantidade e qualidade exigíveis para as respectivas tarefas e deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los (cuja reincidência na negativa poderá implicar na substituição dos mesmos, a critério da CONTRATANTE).	Médio	0,5		0
NOTA DE AVALIAÇÃO DA MEDIÇÃO (NA)					10

2.2. Determinação da Nota de Avaliação da Medição

2.2.1 A avaliação será por medição, por meio do preenchimento da planilha apresentada acima.

2.3. Cálculo da Nota de Avaliação por Medição

2.3.1. Para cada Medição apresenta implicará o preenchimento de uma planilha, o que resultará em uma nota de avaliação por Medição

Definições:

- NA = Nota da Avaliação da Medição
- PP = Ponto perdidos (calculado conforme planilha)

2.3.2. Níveis de Criticidade da Ocorrência

2.3.2.1. As ocorrências verificadas no período referente a Medição, referenciadas na tabela apresentada no item 2.1, foram classificadas em quatro níveis, conforme tabela abaixo, aos quais foram atribuídas pontuações a serem abatidas na Nota de Avaliação da Medição.

NÍVEL DE CRITICIDADE DA OCORRÊNCIA	PONTOS PERDIDOS
Baixo	0,2
Médio	0,5
Alto	1,0
Grave	3,0

2.3.2.2. A Nota de Avaliação da Medição (NA) será calculada por medição, a partir do registro de ocorrências, que determinará a quantidade de Pontos Perdidos – PP, por parte da CONTRATADA, considerando o impacto de criticidade de cada ocorrência, conforme fórmula abaixo:

$$NA = 10 - \sum PP$$

2.4. Aplicação de descontos percentuais na fatura de medição da Contratada

2.4.1. Sobre o valor total de cada medição serão aplicados os descontos que a CONTRATADA se obriga a conceder, referentes aos ajustes em sua fatura, que porventura forem aplicáveis, em decorrência dos termos estabelecidos neste anexo e demais elementos da licitação. Mediante a Nota de Avaliação da Medição obtida, por meio da planilha de Instrumento de Medição de Resultados, emitida pela Fiscalização do Contrato, obtém-se, o fator de ajuste da medição. Trata-se do valor percentual do desconto concedido pela CONTRATADA, no caso da existência de ocorrências perturbadoras da qualidade e bom desempenho do serviço executados no período da medição. Os valores dos fatores de ajuste são estabelecidos na tabela abaixo:

CRITÉRIOS PARA A NOTA DE AVALIAÇÃO/ AJUSTES	
VALOR DA NOTA DE AVALIAÇÃO DA MEDIÇÃO	FATOR DE AJUSTE DE NÍVEL DE SERVIÇO
Sempre que a NA da medição for maior que 7,0 ou menor ou igual a 8,0	Advertência
Sempre que na medição apresentada, o resultado da NA for menor ou igual a 7,0 e maior que 5,0	O valor devido à CONTRATADA será ajustado mediante a concessão pela mesma de um desconto (redução) de 1% sobre o valor total da medição.
Sempre que na medição apresentada, o resultado da NA for menor ou igual a 5,0 e maior que 3,0.	O valor devido à CONTRATADA será ajustado mediante a concessão pela mesma de um desconto (redução) de 3% sobre o valor total da medição.

Sempre que na medição apresentada, o resultado da **NA** for menor ou igual a 3,0.

O valor devido à CONTRATADA será ajustado mediante a concessão pela mesma de um desconto (redução) de 5% sobre o valor total da medição.

NOTA-1 Em se verificando a reincidência(s) da mesma ocorrência dentro do período de medição dos serviços, multiplicar-se-á o número de repetição da ocorrência pelo valor de pontos perdidos a que se refere o nível de criticidade da ocorrência constatada. A aplicação dos redutores é cumulativa desde que tenham ocorrido no prazo de avaliação da medição.

NOTA-2 A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos implica na aplicação de nova penalidade e assim por diante até sua regularização.

NOTA-3 Para as ocorrências que não constam da relação acima, será aplicado o Nível de Criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços previstos nesta tabela, salvo as penalidades passiva de aplicação direta.

2.5. Cálculo do Valor a ser pago à Contratada

- 2.5.1. O cálculo do preço devido pela prestação dos serviços é expresso pela fórmula abaixo, aplicada uma única vez a cada medição de serviços:

Valor devido = [(Valor mensal dos serviços medidos) x (1 - Fator de ajuste de nível de serviço)]



Documento assinado digitalmente

ANDRE WAGNER DE BARROS SILVA

Data: 25/09/2024 10:57:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

André Wagner de Barros Silva
Coordenador de Obras e Serviços de Engenharia
SIAPE: 1385430

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO



ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA,
E

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA**, com sede na Av. Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, bairro Cidade Universitária, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.621.825/0001-99, neste ato representada pelo seu Pró-Reitor de Administração, o Sr. TIAGO DE ALENCAR VIANA, nomeado pela Portaria de Pessoal GR/UFCA nº 167, de 07 de junho de 2023, publicada no DOU de 12 de junho de 2023, Seção 2, pág. 31, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria Normativa GR/UFCA nº 97, de 16 de junho de 2023, ambas da Reitoria da UFCA, portador da matrícula funcional nº 1061792, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23507.000181/2021-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia incluindo material e mão de obra, para a execução da obra de construção de prédios de um pavimento para implantação do Hospital Veterinário Universitário do Cariri – HVUCariri com urbanização do entorno, castelo d'água, rede de média tensão, lanchonete e área de convivência, casa de gerador, baia de resíduos e estação de tratamento de esgoto no campus do Crato da UFCA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	-------------------	------------	----------------	-------------

1	Execução da obra de construção de prédios de um pavimento para implantação do Hospital Veterinário Universitário do Cariri – HVUCariri com urbanização do entorno, castelo d'água, rede de média tensão, lanchonete e área de convivência, casa de gerador, baia de resíduos e estação de tratamento de esgoto no campus da Crato da UFCA.	1619	Unidade	01		
VALOR GLOBAL DO CONTRATO						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta meses) contados da data das assinaturas deste Termo de Contrato, na forma [do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.2. Os riscos da contratação estão previstos no Mapa de Riscos, anexos do Estudo Técnico Preliminar.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de **R\$...... (.....)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês setembro do ano de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custo de Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação conjuntamente com o Contratante, quando for o caso:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia (QGBT da UFCA), água (Castelo d'água), telefone (rede de lógica com fibra óptica);
 - c) solicitação de laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço executado;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato

do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou

subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.41. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por **seguro-garantia, título de capitalização**, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, **prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante**, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia **da obra** prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) a 8% (oito por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Juazeiro do Norte/CE, Seção Judiciária do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Juazeiro do Norte/CE, *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*.

OU

Juazeiro do Norte/CE, data das assinaturas eletrônicas deste Termo de Contrato.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Emitido em 05/11/2024

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº 16/2024 - CCON (11.04.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/11/2024 15:03)

ELIZANDRA BATISTA DA SILVA COSTA

COORDENADOR DE COORDENADORIA

CCON (11.04.05)

Matrícula: 1815343

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufca.edu.br/documentos/> informando seu número: **16**, ano: **2024**, tipo: **MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**, data de emissão: **05/11/2024** e o código de verificação: **f052d19172**

ANEXO IV EDITAL

MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL

USAR PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA

PROCESSO Nº 23507.000181/2021-11
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2024

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DE UM PAVIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL VETERINÁRIO UNIVERSITÁRIO DO CARIRI – HVUCARIRI COM URBANIZAÇÃO DO ENTORNO, CASTELO D'ÁGUA, REDE DE MÉDIA TENSÃO, LANCHONETE E ÁREA DE CONVIVÊNCIA, CASA DE GERADOR, BAIA DE RESÍDUOS E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO NO CAMPUS CRATO DA UFCA.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI UASG: 158719

Dados do Proponente

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade/UF: _____

Fone/Fax: (____) _____ Fone 2 (____) _____

e-mail: _____

Dados Bancários: Agência _____ Conta _____

Banco: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA PROPOSTA (R\$)
01	EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DE UM PAVIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL VETERINÁRIO UNIVERSITÁRIO DO CARIRI – HVUCARIRI COM URBANIZAÇÃO DO ENTORNO, CASTELO D'ÁGUA, REDE DE MÉDIA TENSÃO, LANCHONETE E ÁREA DE CONVIVÊNCIA, CASA DE GERADOR, BAIA DE RESÍDUOS E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO NO CAMPUS CRATO DA UFCA	

Valor Total da Proposta, em reais, por extenso:

_____.

Prazo de Validade da Proposta: 90(noventa) dias.

Prazo de entrega da obra devidamente executada: 24 (vinte e quatro) meses.

Prazo de garantia da obra: _____(No mínimo 5 anos)

Município/UF, ____de _____de 2024.

OBS: Deverá ser anexado no sistema conjuntamente: Planilha de Orçamento Sintético, Planilha de Orçamento Analítico dos Serviços (Composições), Cronograma Físico- financeiro, Composição Analítica do BDI e Composição Analítica dos Encargos Sociais conforme modelos constantes no Termo de Referência anexo I deste EDITAL).

(Nome do declarante)

(Nº do RG do declarante)

(Assinatura do declarante)